



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.672

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Côelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marlíia Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS NºS. 6662 A 6666
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura, Trabalho e
Promoção Social e Justiça

EXTRATO CONTRATUAL, EDITAIS DE LICITAÇÕES E
AVISO DE ADIAMENTOS
Das Centrais Elétricas do Pará S/A

ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO
Do Banco do Estado da Amazônia S.A.

ATAS
De Diversas Firmas

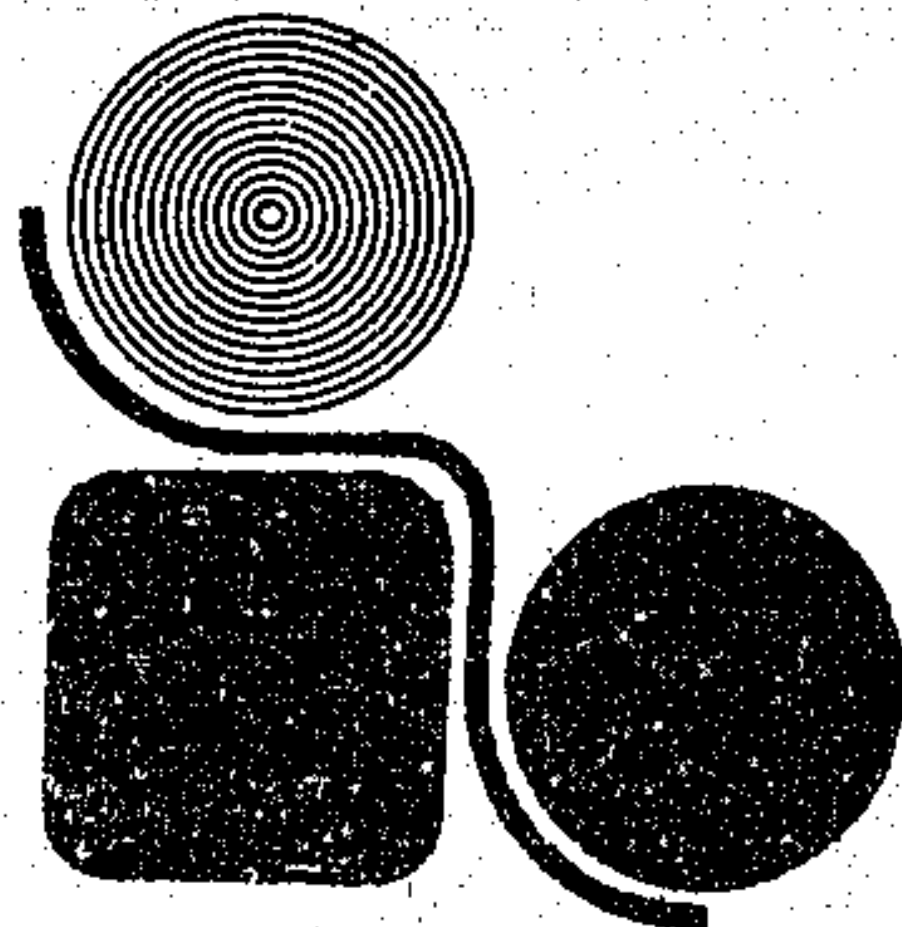
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

AVISO

Avisamos ao prezado cliente, que a partir de 1º/03/90,
a Assinatura do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ,
tanto para a Capital quanto para o Interior e outros Estados,
terá validade por 30 (Trinta) dias, e será corrigida mensal-
mente através do índice estabelecido pelo Governo Federal.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6662 DE 05 DE MARÇO DE 1990
 HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 102/90, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ,
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 102/90, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que disciplina e participação de candidatos a cursos internos promovidos pelo DETRAN-PA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão a data de 01.02.90, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de março de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 102/90-CONADM

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS A CURSOS INTERNOS PROMOVIDOS PELO DETRAN/PA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º de seu Regulamento Interno e,

CONSIDERANDO o contido no item 3.1, do anexo IV da Resolução nº 734/89 do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que são necessários para a manutenção do padrão de atendimento ao usuário dos serviços prestados pelo Departamento de Trânsito, o aperfeiçoamento e reciclagem de seus servidores para que seja mantido um bom nível de eficiência operacional.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Departamento a promover cursos para a formação e reciclagem de examinador de trânsito, perito em levantamento e isolamento de acidentes de trânsito e outros que se fizerem necessários para os seus servidores.

Art. 2º - Os servidores que desejarem inscrição para os referidos cursos devem preencher as exigências contidas no anexo IV da Resolução nº 734/89-CONADM e as específicas para cada curso.

Art. 3º - O Diretor Geral do Departamento de Trânsito estabelecerá as normas administrativas para a realização e acompanhamento dos cursos na ordem em que forem sendo realizados.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e seus efeitos retroagirão a data de 01.02.90.

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
 Presidente

Bel. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
 Vice-Presidente

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA-Ten Cel PM
 Representante do EMPM/PA

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES-Ten Cel PM
 Representante do BTRAN/PA

ANTONIO OTÁVIO SANTIAGO DE QUEIROZ
 Representante do CREA/PA

DECRETO Nº 6663 DE 05 DE MARÇO DE 1990

CRIA A ORDEM DO MÉRITO POLICIAL CIVIL GEN. MAGALHÃES BARATA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 135, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Policial Civil General Magalhães Barata.

Art. 2º - Esta Ordem será concedida:

I - Aos policiais civis que tenham prestado notáveis serviços ao Estado do Pará, Policiais Civil e ao País, ou se hajam distinguido no desempenho de missões de caráter policial civil ou de segurança, ou por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para elevar o prestígio da Polícia Civil do Pará;

II - Aos policiais civis de outras unidades da Federação e militares das Forças Armadas e PMPA, que pelos serviços prestados, se tenham tornado credores da homenagem da Polícia Civil do Pará;

III - As Instituições civis e militares, ou as suas bandeiras nacionais ou estrangeiras que forem merecedoras do incomum apreço da Polícia Civil do Pará;

IV - A cidadãos, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado assinalados e relevantes serviços à Polícia Civil do Pará.

Art. 3º - As concessões serão feitas por decreto baixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Segurança Pública baixará normas regulamentando a concessão desta Ordem.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de março de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

MÁRIO MONTEIRO MALATO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 6664 DE 05 DE MARÇO DE 1990

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO DECRETO Nº 2.456 DE 24.09.1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VII, da Constituição Estadual e o disposto no artigo 27, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado na forma do Anexo I deste Decreto o Regulamento da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de março de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ANEXO

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Administração, criada pela lei nº 4.582, de 24 de setembro de 1975, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a orientação, a coordenação, a normatização, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos à Política Administrativa do Estado.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Administração:

I - propor e executar as políticas e diretrizes necessárias ao funcionamento da Administração do Estado;

II - promover a integração intersistêmica na execução da Política Administrativa do Estado;

III - propor, coordenar e executar as ações relativas as políticas de recrutamento, seleção, alocação, acompanhamento, manutenção, treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho de recursos humanos; classificação de cargos; salários e benefícios aos servidores do Estado;

IV - gerenciar as informações funcionais-financeiras dos servidores do Estado;

V - propor, coordenar e executar as ações relativas à política de desenvolvimento organizacional da Administração Pública Estadual;

VI - propor, coordenar e executar as ações relativas à política de recursos materiais, patrimônio e transportes oficiais da Administração Pública Estadual.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 39 - Para cumprimento de sua finalidade a Secretaria de Estado de Administração, contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

- a) Secretário de Estado de Administração
- b) Secretário Ajunto
- c) Conselho de Política Salarial

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

- a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP
- b) Imprensa Oficial do Estado - IOE
- c) Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

- a) Núcleo de Desenvolvimento Organizacional - NDO
- b) Núcleo Setorial de Planejamento - NSP

V - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

- a) Diretoria de Recursos Materiais
- b) Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
- c) Diretoria de Recursos Humanos

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- Coordenadoria de Material
- Coordenadoria de Patrimônio
- Coordenadoria de Transportes Oficiais
- Coordenadoria de Estruturas Organizacionais
- Coordenadoria de Sistemas e Métodos
- Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura Organizacional
- Coordenadoria de Seleção, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Cargos e Salários
- Centro de Treinamento do Estado
- Departamento Jurídico
- Departamento de Administração

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

- Núcleos Regionais

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica, está demonstrada no organograma anexo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO DE POLÍTICA SALARIAL

Art. 40 - Ao Conselho de Política Salarial, compete:

I - Pronunciar-se a respeito da fixação e alteração dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores dos Órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta, inclusive as Fundações.

II - Propor a fixação ou alteração das gratificações, pela participação em reuniões de órgãos colegiados;

III - Definir medidas necessárias ao aperfeiçoamento da Política Salarial do Estado.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE

Art. 59 - Ao Gabinete compete Assessorar ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, bem como, executar serviços de relações públicas da Secretaria;

CAPÍTULO III

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR E ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS

Art. 69 - A Diretoria de Recursos Materiais, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete propor políticas e diretrizes, planejar, normatizar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as ações relativas à Política de Recursos Materiais, Patrimônio e Transportes Oficiais do Estado.

Art. 70 - A Diretoria de Recursos Materiais será constituída pelas seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Material, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as ações relativas ao processo de aquisição, estoque e distribuição de materiais e contratação de obras e serviços dos órgãos da Administração Pública Estadual;

II - Coordenadoria de Patrimônio, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à utilização, conservação, movimentação e alienação dos bens patrimoniais do Estado.

III - Coordenadoria de Transportes Oficiais, competindo-lhe: Planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à utilização, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 80 - A Diretoria de Desenvolvimento Organizacional diretamente subordinada ao secretário de Estado, compete propor políticas e diretrizes, planejar, normatizar, coordenar e/ou executar, supervisionar, controlar e avaliar as ações relativas ao Diagnóstico Organizacional, à definição, redefinição e implantação de Estruturas, à simplificação e à racionalização de rotinas, métodos, procedimentos e lay-out, e a desburocratização, bem como desenvolver mecanismos que visem, de forma ampla e abrangente, a modernização e a melhoria de cultura organizacional da Administração Pública Estadual.

Art. 90 - A Diretoria de Desenvolvimento Organizacional será constituída pelas seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Estruturas Organizacionais, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à definição ou redefinição de estruturas, bem como, subsidiar a composição do quadro de pessoal dos Órgãos;

II - Coordenadoria de Sistemas e Métodos, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à racionalização de métodos e processos de trabalho, lay-out, elaboração e/ou informatização dos sistemas;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura Organizacional, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à desburocratização e a participação na implantação de projetos sistêmicos da SEAD nos Órgãos da Administração Pública Estadual, bem como ações que favoreçam a melhoria da cultura organizacional.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - A Diretoria de Recursos Humanos, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete: propor política e diretrizes, planejar, normatizar, coordenar e/ou executar, supervisionar, controlar e avaliar as ações relativas ao recrutamento, seleção, alocação, manutenção, treinamento, desenvolvimento e avaliação de de

sempenho dos recursos humanos, bem como as políticas de cargos, salários e benefícios e a gerência do pagamento de pessoal e das informações funcionais-financeiras dos servidores estaduais.

Art. 11 - A Diretoria de Recursos Humanos será constituída pelas seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Seleção, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a política de recrutamento, seleção, alocação, acompanhamento, manutenção e avaliação de desempenho dos recursos humanos da Administração Pública Estadual;

II - Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as ações relativas ao gerenciamento de informações funcionais-financeiras e de pagamento, elaboração dos atos e a preservação de documentos funcionais-financeiros dos servidores do Estado;

III - Coordenadoria de Cargos e Salários, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a política de cargos, salários e benefícios dos servidores do Estado;

IV - Centro de Treinamento do Estado, competindo-lhe: planejar, coordenar, normatizar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a política de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos da Administração Pública Estadual.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 12 - Ao Departamento Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete: prestar assessoramento à Direção Superior e unidades administrativas da SEAD; aos Órgãos do Estado em assuntos de natureza jurídica; defender ou providenciar a defesa dos interesses da Secretaria em litígios; emitir parecer em processos administrativos às áreas de competência da Secretaria.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - Ao departamento de Administração, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - Programar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, materiais, patrimônio, transportes, comunicação e administração de imóveis, no âmbito da Secretaria;

II - Realizar a execução e o controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, a prestação de contas em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros órgãos.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 14 - Ao Núcleo de desenvolvimento Organizacional, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar diagnóstico organizacional, redefinição e implantação de estruturas, simplificação e racionalização de rotinas, procedimentos, lay-out, informatização de sistemas e desburocratização, no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 15 - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

I - Executar as atividades de planejamento, orçamentação e estatísticas, cabendo-lhe especialmente:

a) zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização de planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquema de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle orçamentário na execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informação;

f) definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos;

g) coletar informações necessárias à composição de estatísticas estaduais;

h) promover a articulação do Órgão Central do Sistema de Planejamento com os Órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria.

CAPÍTULO V

NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Secretário de Estado, compete: programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à Política Administrativa Estadual em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São atribuições do Secretário de Estado de Administração, além do estabelecido na Constituição Estadual e no artigo 24 da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978:

I - Assessorar ao Governador, bem como aos Secretários de Estado, em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular a Política Administrativa do Estado e Assegurar o seu cumprimento;

III - Executar as atividades político-constitucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual, e, quando aplicada, da Federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento-Programa e o Plano Anual de Trabalho da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar, ou suplementar no desenvolvimento do Sistema Administrativo Estadual;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, considerando sua área de atuação, representantes para solenidades e outros eventos.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 18 - São atribuições do Secretário Adjunto, além do previsto nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982:

I - Manter informado o Secretário de Estado das atividades realizadas pela Secretaria;

II - Realizar as atividades delegadas pelo Secretário de Estado;

III - Substituir o Secretário de Estado nas ausências e impedimentos;

IV - Assessorar ao Secretário de Estado nas suas atribuições legais;

V - Representar o Secretário de Estado, quando designado, em solenidades oficiais.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 19 - Aos demais ocupantes de Chefia atribuem-se as responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

CLASSE	NÍVEL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
ESPECIALIS TA DE EDU CAÇÃO	EE-1	GEP-M-EE-402	3.763,76	3.895,49	4.027,22	4.158,95	4.290,68	4.422,41	4.554,14	4.685,88	4.817,61	4.949,34
	EE-2	GEP-M-EE-402	4.552,18	4.711,50	4.870,83	5.030,15	5.189,48	5.348,81	5.508,13	5.667,46	5.826,79	5.986,11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
 PORTARIA Nº 0294 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990.
 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1987;
 CONSIDERANDO que a Ascensão Funcional efetivada em Julho/89, existem disponíveis 09 (NOVE) Cargos vagos na Classe de Auxiliar Técnico ANM-AT - 021;
 CONSIDERANDO que com o pedido de exoneração do funcionário RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS ALVES, houve o acréscimo de mais uma vaga na Classe acima mencionada;
 CONSIDERANDO a existência de funcionários classificados e não aproveitados na citada Ascensão Funcional e;
 CONSIDERANDO finalmente que, algumas unidades Administrativas deste Instituto necessitam de funcionários da Categoria Funcional de Atividade de nível médio, para melhor operacionalizar seus serviços;

RESOLVE

I-EFETIVAR os funcionários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, na Classe de Auxiliar Técnico - ANM-AT-021, Integrantes da Categoria Funcional de Atividade de nível médio ANM-020 na forma do Anexo I a esta Portaria.

II-A lotação dos funcionários a que se refere esta Portaria, se fará observadas as necessidades de Recursos Humanos apontadas pelas unidades Administrativas do IPASEP;

III-A Divisão de Administração de Recursos Humanos lavrará na Ficha Funcional dos funcionários, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Portaria.

IV-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1990.
 DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 MARIA DAS NEVES SEIXAS
 Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Port.076, de 20 de fevereiro de 1990.
 DESIGNAR WALKER CECIN CARVALHO, para responder pela Coord.de Serv. Gerais, no período de 08.02 a 09.03.90.
 Port.077, de 22 de fevereiro de 1990.
 DESIGNAR os servidores abaixo para sob a coordenação do primeiro constituírem a Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistema de Carreira.
 -MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
 -RONALDO MAUÉS DE PAULA
 -WALKER CECIN CARVALHO
 -CELINA DO SOCORRO RABELO CHAVES
 -REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA
 Port.373, de 20 de novembro de 1989.
 CONCEBER 15 (QUINZE) dias de Licença por Doença em Pessoa da Família a ANA LÚCIA MOURA BRASIL, matric. nº07159300-010, no período de 18.10 a 01.11.89.
 AVISO DE FÉRIAS Nº001/90.
 CONCEBER 20 (VINTE) dias de férias ao servidor JOVENCIO CAMBRAIA SOARES, no período de 01.03.90 a 20.03.90, ref. ao período aquisitivo de 23.10.88 a 22.10.89.
 Port.053, de 12 de fevereiro de 1990.
 DESIGNAR RONALDO MAUÉS DE PAULA, para responder pelo expediente da Superintendência, no período de 12 a 13.02.90.
 Port.069, de 15 de fevereiro de 1990.
 CONCEBER 30 (TRINTA) dias de férias a servidora NAZARÉ SOCORRO PIRES DE OLIVEIRA, Mat.0032450-020, no período de 29.03.90 a 27.04.90, referente ao exercício de 1990.
 Port.068, de 14 de fevereiro de 1990.
 CONCEBER 30 (TRINTA) dias de férias a servidora PATRÍCIA JORDY FIGUEIREDO DE CAMPOS RIBEIRO, Mat.0715042-020, no período de 01.03.90 a 30.03.90, ref. ao exercício de 1990.
 AVISO DE FÉRIAS-Concede 20 (VINTE) dias de férias a servidora IONELI AZAVEDO MELO, no período de 31.12.89 a 20.01.90, ref. ao período aquisitivo de 01.04.88 a 30.03.89.
 Port.067, de 02 de janeiro de 1990.
 CONCEBER 30 (TRINTA) dias de férias a servidora CYANEA DE AZAVEDO MATOS SOARES, no período de 02.01.90 a 31.01.90, Mat.0030260-019, ref. ao exercício de 1990.
 ERRATA-Port.378, de 20 de novembro de 1989, ONDE SE LE RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1989, LEIA-SE RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1988.
 ERRATA-PORT.137, de 15 de maio de 1989, ONDE SE LE NO PERÍODO DE 02.06.89 a 29.09.89, LEIA-SE 02.05.89 a 29.08.89.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

ANEXO I - PORTARIA Nº 0294/90

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE A QUE PERTENCE		CLASSE A QUAL PASSARÁ A INTEGRAR	
		DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
01	EUGECILIA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	AA-AA-031-1-A.IV	AUXILIAR TÉCNICO	ANM-AT-021.1-AI
02	HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	AA-AA-031-1-A.IV	AUXILIAR TÉCNICO	ANM-AT-021.1-AI
03	JOSÉ AUGUSTO MACIEIRA PEIXOTO	"	AA-AA-031-1-A.IV	"	ANM-AT-021.1-AI
04	FRANCISCA DAS GRAÇAS BANHA DE SOUZA	"	AA-AA-031-1-A.IV	"	ANM-AT-021.1-AI
05	IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO	"	AA-AA-031-2-B.V	"	ANM-AT-021.1-AI
06	ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA	"	AA-AA-031-2-B.V	"	ANM-AT-021.1-AI
07	RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA	"	AA-AA-031-2-B.V	"	ANM-AT-021.1-AI
08	FRANSUELY DE FÁTIMA MAGALHÃES	"	AA-AA-031-3-C.IX	"	ANM-AT-021.1-AI
09	ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFALA	"	AA-AA-031-2-B.V	"	ANM-AT-021.1-AI
10	JOÃO RICARDO SOUZA DA COSTA	"	AA-AA-031-1-A.IV	"	ANM-AT-021.1-AI

(Ext. nº 21.302, Reg. nº 39.494, Dia 06/03/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 016/90 de 12.02.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando o conteúdo do Processo nº 004131/39.

RESOLVE:

SUSPENDER o servidor JURANDIR ANTONIO SOUZA, Agente de Atividade Agropecuária, lotado no 2º Núcleo Regional com sede em Santarém, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data de ciência deste ato, de conformidade com a C.L.T. na alínea "h" do artigo 482.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 12 de fevereiro de 1990.

Engº Agrº CREEDEN GAUCH
 Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 21.303, Reg. nº 39.495, Dia 06/03/90)

PORTARIA Nº 017/90 de 14.02.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando a documentação constante no Processo nº 000056/90.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ARQUIMEDES MOIRA DE SOUZA, Médico Veterinário, HELICI OLÍMPIAS MAIA TELMEIRA, Engenheiro Agrônomo e MARIA BENICE VERA CRUZ MONTEIRO, Agente Administrativo, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação na aquisição de Ração inicial para postura, conforme Carta Convite nº 001/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14 de fevereiro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 018/90 de 16.02.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando a documentação constante no Processo nº 00126/90.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ, Agente Administrativo, ANA MARIA LEITÃO DE CARVALHO, Agente Administrativo e JESUS NAZARENO PINHO DE ALMEIDA, Motorista, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação na aquisição de Camara de ar e Pneus, conforme Carta Convite nº 002/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de fevereiro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
 Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 21.307, Reg. nº 39.499, Dia 06/03/90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 035/90 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Advogado JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO para responder como Chefe da Divisão de Convênio-DICONV, com DAS-3, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 Belém, 01 de Março de 1990.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 036/90 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Economista HÉLIO REBELO DE SOUZA para responder como Chefe da Divisão de Pessoal-DP, com DAS-3, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 Belém, 01 de Março de 1990.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 037/90 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Contador CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCÁ para responder pela Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, com DAS-5, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 Belém, 01 de Março de 1990.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Ext. nº 21.299, Reg. nº 39.491, Dia 06/03/90)

ASO METAL S/A. CGC.04.944.815/0001-80-AVISO AOS AÇIONISTAS
 Aham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rodovia BR-316, Km-2, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1989, Ananindeua (PA), 05 de março de 1990. A DIRETORIA.

(T-nº-13.968, Reg. nº-39.488, Dias 06, 07 e 08/03/90)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Região de Obras do Pará

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ
 C.G.C. Nº 22.914.030/0001-46

AVISO

Aham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, Travessa Barão do Trunfo, 370 - Belém - PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 1989. Belém, 23 de fevereiro de 1990.

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ
 PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO

Diretor

(Ext. nº 21260 - Reg. nº 39450 - Dias: 02, 05 e 06.03.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A

- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/90

Partes: CELPA X SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.

Objeto: Fornecimento e Manutenção de Estoque de Peças para Motocicletas, marca HONDA, Modelos

XL 1255 e CG 125, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/ASU -

ATR-015/89

Valor: NCZ\$-837.000,00 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato

Vigência: 12.02.90

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da

CELPA, exercício de 1990

Belém, 12 de fevereiro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

(Ext. nº 21.306, Reg. nº 39.498, Dia 06/03/90)

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Esc. Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-022/90	AAL/ASU-ASU-022/90	Aquisição de Chave Fusível de 15 kV.	27.03.90 09:00 hs
AAL/ASU-ASU-023/90	AAL/ASU-ASU-023/90	Aquisição de Conector Paralelo.	27.03.90 10:00 hs
AAL/ASU-DOD-024/90	AAL/ASU-DOD-024/90	Aquisição de Placa de Alumínio.	27.03.90 11:00 hs
AAL/ASU-ASU-025/90	AAL/ASU-ASU-025/90	Aquisição de Uniformes.	27.03.90 15:00 hs
AAL/ASG-ASG-026/90	AAL/ASG-ASG-026/90	Contratação de Empresa p/ Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Garantia e Assistência Técnica em máquinas de escrever e calcular, marca OLIVETTI.	28.03.90 09:00 hs
AAL/DPC-DPC-027/90	AAL/DPC-DPC-027/90	Construção dos Novos Alimentadores da SF Independência.	28.03.90 10:00 hs
AAL/DPC-DPC-028/90	AAL/DPC-DPC-028/90	Ampliação da RDU de Ananindeua (Bom Futuro).	28.03.90 11:00 hs
AAL/DPC-DPC-029/90	AAL/DPC-DPC-029/90	Ampliação da RDU de Ananindeua (Área de Invasão denominada Cabanagem).	28.03.90 15:00 hs
AAL/DPC-DPC-030/90	AAL/DPC-DPC-030/90	Ampliação da RDU de Ananindeua (Área de Invasão denominada Boa Esperança- parte II).	29.03.90 09:00 hs

AAL/DPC-DPC-031/90 AAL/DPC-DPC-031/90 Ampliação da RDU de Ananindeua (Local denominado Águas Lindas). 29.03.90
10:00 hs

AAL/DPC-DPC-032/90 AAL/DPC-DPC-032/90 Ampliação da RDU de Ananindeua (Área de Invasão denominada Boa Esperança- parte I). 29.03.90
11:00 hs

AAL/DIT-DIT-033/90 AAL/DIT-DIT-033/90 Execução de Serviços de Inspeção e Manutenção de Iluminação Pública nas áreas regionais de Belém, Ananindeua, Marituba, Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro. 29.03.90
15:00 hs

AAL/ASU-DIT-034/90 AAL/ASU-DIT-034/90 Prestação de Serviços de Recuperação de Transformadores Monofásicos, Trifásicos e Elevadores de 05 a 750 KVA, classe 15 kV. 30.03.90
09:00 hs

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/DIT-DIT-012/90	AAL/DIT-DIT-012/90	Execução de Serviços em RDUS e RDRS Desenergizadas compreendendo Manutenção, Reforma e Ampliação em Belém, Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro, Ananindeua e Marituba.	09.04.90 10:00 hs

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 08.03.90, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-100,00 (cem cruzados novos) p/ cada uma das Licitações.

Belém, 06 de março de 1990.
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 21.305, Reg. nº 39.497, Dias 06, 07 e 08/03/90)

AVISO DE ADIAMENTOS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa às firmas interessadas o adiamento das seguintes licitações:

- Tomada de preços nº AAL/ASU-TSU-018/90, referente a aquisição de Bancos de Capacitores, classe 13,8 kV p/ SE's Ourém, Dom Flizeu, Benevides e Rondon do Pará, do dia 01.03.90 para o dia 20.03.90, no mesmo horário e local.

- Tomada de Preços nº AAL/ASU-TSU-019/90, referente a aquisição de Quadro de Controle Duplex MD-7 p/ Comando, Medição e Proteção p/ SE U-

tinga T, do dia 01.03.90 para o dia 20.03.90, no mesmo horário e local.

- Tomada de preços nº AAL/ASU-TSU-020/90, referente a aquisição de Conjunto de Chaves Seccionadoras p/ SF Paragominas, do dia 01.03.90 para o dia 20.03.90, no mesmo horário e local.

- Concorrência nº AAL/ASU-ASU-002/90, referente a Contratação de Empresa p/ o fornecimento de Peças Originais GM-FMT, do dia 22.02.90 para o dia 12.03.90, no mesmo horário e local.

Belém, 02 de março de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 21.251 - Reg. nº 39.442 - Dia: 02.03 e 06/03/90)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Margem do Rio da Liberdade s/nº - Margem Direita do Rio Xingú - Município de São Félix do Xingú, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.1989, São Félix do Xingú, PA, 05 de março de 1990 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 21268, Reg. nº 39459, Dias 05, 06 e 07/03/90)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural - Município de São Félix do Xingú, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.1989, São Félix do Xingú, PA, 05 de março de 1990 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 21269, Reg. nº 39460, Dias 05, 06 e 07/03/90)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97
AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, Travessa Barão do Triunfo, 370 - Belém - PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 1989, Belém, 23 de fevereiro de 1990.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO
Diretor

(Ext. nº 21261 - Reg. nº 39451 - Dias: 02, 05 e 06.03.90)

OSCAR REIS S/A - COMERCIO E INDUSTRIA
C.G.C. 05.388.590/0001-95

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos SENHORES ACIONISTAS, que se encontram à disposição em nossa Sede Social à Avenida Magalhães Barata, nº 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 16 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1989.

Castanhal (Pa), 13 de Fevereiro de 1990

A DIRETORIA

(T. nº 13.966 - Reg. nº 39.436 - Dias: 02, 05 e 06.03.90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Federação Estadual de Atores, Autores e Técnicos de Teatro

OBJETO: Apoio às Atividades Culturais
PRAZO: 10 meses - 22.02 a 22.12.90.
VALOR: NCZ\$ 418.861,00 (Quatrocentos e Dezoito mil, Oitocentos e Sessenta e Hum Cruzados Novos)
DOTAÇÃO: A cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves: N.E - 000.133 - E.D. 3231-00.00 - P.G.08482472.007
FORO: Belém/Pará
Belém, 22 de fevereiro de 1990.

LINDOMAR THEODORA ALVES DA SILVA
SUPERINTENDENTE, em exercício

CESAR AUGUSTO MACHADO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da FFSAT
(Ext. nº 21.304, Reg. nº 39.496, Dia 06/03/90)
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Anúncio de Segunda Convocação

De conformidade com o artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas, cumulativamente, em segunda convocação, no dia 09 de março de 1990, às 18:30 horas, no 15º andar da Sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de:

- quanto à Assembléia Geral Ordinária:
 - tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria Executiva e examinarem, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1989;
 - aprovarem a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social;
 - elegarem os membros do Conselho Fiscal do Banco e seus suplentes para o exercício de 1990 e fixarem a remuneração respectiva;
 - fixarem o critério de remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Sociedade para o exercício de 1990, e

2 - quanto à Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social:

- parágrafo único do artigo 15 e "caput" do artigo 22, para adequá-los às normas legais que vincularam o BASA ao Ministério da Fazenda;
- artigo 31, com a inclusão de parágrafo único, pertinente ao exercício de cargos e funções no BASA;
- inciso II do artigo 37, para elucidar o tratamento dado aos ajustes de exercícios anteriores quanto aos dividendos;
- artigo 43, para o registro dos Comitês de Administração e de Licitações; e
- o que ocorrer.

Belém (PA), 02 de março de 1990

JOSÉ ALBERTO DE MELO MAYNARD
Presidente do Conselho de Administração, substituto

(Ext. nº 21.253 - Reg. nº 39.444 - Dia: 02.06 e 07/03/90)

CONTRATANTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - CONTRATADO: RAULAND BELÉM SON LTDA, OBJETO: Fornecimento de música ambiente para as dependências do IDESP; VALOR: NCZ\$-2.801,86 (Dois Mil, Oitocentos e Um Cruzados Novos e Oitenta e Seis Centavos), mensais, reajustáveis

bimestralmente pelo índice acumulado do BTN; PRAZO: 01 de março a 31 de dezembro de 1990; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1940103090212.001 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará. 3132:00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 05 de março de 1990

VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO
Diretora Geral do IDESP
(Ext. nº 21.297, Reg. nº 39.489, Dia 06/03/90)

EXTRATO DE CONVÊNIO: CONVENIENTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP; CONVENIADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA; OBJETIVO: Cessão ao IDESP de técnicos para efetivação de análise e implantação de sistemas computacionais nos setores básicos de: PESQUISA, ESTADÍSTICA, DOCUMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, bem como a automação de dados armazenados na PRODEPA, vinculados aos sistemas referidos; PRAZO: 10 (dez) meses, contados de 01.03.90; VALOR ESTIMADO: NCZ\$521.460,00 (Quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta cruzados novos) pagos em 10 (dez) parcelas mensais; FONTE PAGADORA: 19401.03.09.021.2.001. - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP; 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 05 de março de 1990

VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO
Diretora Geral do IDESP
(Ext. nº 21.296, Reg. nº 39.487, Dia 06/03/90)

CONTRATANTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - CONTRATADO: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. OBJETO: Manutenção de 53 (cinquenta e três) máquinas de escrever elétricas e eletrônicas IBM de propriedade da Contratante; PRAZO: 01 de março a 31 de dezembro de 1990; VALOR: NCZ\$-93.382,36 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Cruzados Novos e Trinta e Seis Centavos), pagos mediante Nota Fiscal e Recibo. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 194010.3090212.001 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará. 3132:00-Outros Serviços e Encargos.

Belém, 05 de março de 1990

VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO
Diretora Geral do IDESP
(Ext. nº 21.298, Reg. nº 39.490, Dia 06/03/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RESUMO DE PORTARIAS

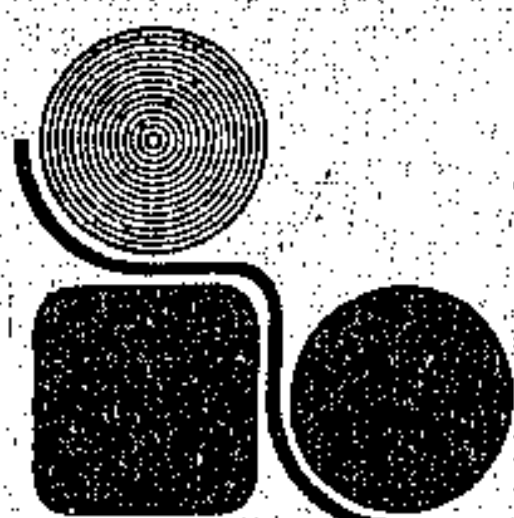
PORTARIA Nº 40 DE 02.03.90-Dispensar o DALVINO RODRIGUES FLORES, da função de Jornalista, na qualidade de servidor temporário, conforme portaria nº 50, de 02.02.88-GS-SVTP.

PORTARIA Nº 41 DE 02.03.90-Admitir o DALVINO RODRIGUES FLORES, na função de Jornalista, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5339/87, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01.12.89 até 01.12.91. REGISTRE-SE, FUBILE-SI, E CLIFRA-SE - Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 21312 - Reg. nº 39505 - Dia: 06.03.90)

EXTRATO DO 2º T.A. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EFETIVAÇÃO GLOBAL PARA A RE-ABERTURA DA E. E. DE 1ª GRAU "OLIVETTA BRITO" EM CAPANEMA-PA. FIRMAO ENFRE SEMOP/IBRA-ENRE LTDA. - APLICACAO DE PRAZO: Para o dia 29.04.90; ASSINAR P/S: Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº JOAO CARLOS LOPES DA SILVA CHAVES, pela Contratada.

(Ext. nº 21313 - Reg. nº 39506 - Dia: 06.03.90)



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Mensal (1.514,12), Outros Estados e Municípios, Mensal (4.625,09), Publicações: Página comum (741,88), Preço por página (151.343,52)

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

EXTRATO DO T.A. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EFETIVADA GLOBAL PARA A RE-
GISTRAÇÃO DO TERMO DA ELEIÇÃO DE FÉLIX DA SILVA PARA O CARGO DE SAU...
(Ext. nº 21315 - Reg. nº 39508 - Dia: 06.03.90)

EXTRATO DO T.A. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EFETIVADA GLOBAL PARA A RE-
GISTRAÇÃO DO TERMO DA ELEIÇÃO DE FÉLIX DA SILVA PARA O CARGO DE SAU...
(Ext. nº 21314 - Reg. nº 39507 - Dia: 06.03.90)

MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS
CGC(NF): 04.371.548/0001-07

CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$ 15.281.513,00, CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$ 7.767.392,00 E
CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$ 7.367.392,00. EXTRATO DA M.A.C. REALIZADA NO
DIA 16/11/1989. ÀS DEZ HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À AV. CONSE-
LHEIRO FURTADO Nº 557, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 41.515 AÇÕES OR-
DINÁRIAS CLASSE ÚNICA, NO VALOR UNITÁRIO DE NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO DO
NOVO) CADA UMA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE NCZ\$ 41.515,00, ABERTA A SUBSCRI-
ÇÃO, DEU-SE AOS ACIONISTAS O DIREITO DE EXERCEREM A PREFERÊNCIA, COMO NENHUM
MANIFESTOU-SE, ARTICULOU-SE ENTÃO A POSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DE NOVOS ACIO-
NISTAS, VOTADA A MATÉRIA FOI A MESMA APROVADA, COM A ADMISSÃO DOS NOVOS ACIO-
NISTAS, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA.
FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFOR-
ME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 16/11/89, ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DA EMPRE-
SA, REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 16/11/89, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO
LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 001558 DE 23/11/89,
SRA. MARIA DO SOCORRO-SECRETÁRIA GERAL.

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$ 15.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$ 7.831.045,00 E
CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$ 7.831.045,00. ÀS OITO HORAS DO DIA 27/12/1989, NA
SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITO À AV. CONSELHEIRO FURTADO, 557, EM BELÉM, ESTADO
DO PARÁ REUNIRAM-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A ELE-
VAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE 1.341.879 DE AÇÕES ORDINÁRI-
AS CLASSE ÚNICA DE VALOR UNITÁRIO DE NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA,
ABERTA A SUBSCRIÇÃO, OS ACIONISTAS MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE, CONFORME
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ASSEMBLÉIA GERAL. NAS DE
LIBERAÇÕES, O PRESIDENTE INFORMOU QUE NA AGE REALIZADA NO DIA 20/10/89, POR
INCORREÇÃO, TINHA SIDO CONVERTIDO AS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS EM AÇÕES
PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, SUPERIOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 15º DA LEI 6.
404 DE 15.12.1976 E FAZIA-SE NECESSÁRIAMENTE DE RECONVERTER-SE 2.230.944 DE
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B". POSTO EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, A ACIONISTA "NOR-
TE MADEIRA-IMP. E EXP.LIDM", COMO ACIONISTA MAJORITÁRIA SOLICITOU PREFERÊN-
CIA, QUE POSTA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, COM RENÚNCIA DOS DE-
MAIS ACIONISTAS, FICANDO O ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL, ASSIM REDIGIDO: CA-
PÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES; ARTIGO QUINTO: O CAPITAL SOCIAL AUTORIZA-
DO É DE NCZ\$ 15.281.513,00, REPRESENTADOS POR 15.281.513, AÇÕES NOMINATIVAS,
DE VALOR NOMINAL DE NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO), ASSIM DISTRIBUÍDO: I-
4.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE ÚNICA; II- 5.281.513 DE AÇÕES PREFERÊN-
CIAIS CLASSE "A"; III- 6.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B". PERMANE-
CEM INALTERADOS OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º. REFERIDAS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO,
UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRA-
VÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 27/12/89 ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DA EM-
PRESA, REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 27/12/89, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SI-
DO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000055 DE 11 DE
JANEIRO DE 1990-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$ 15.281.513,00, CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$ 9.172.924,00,
E CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$ 9.172.924,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CON-
SELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 08/02/1990. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL
DA EMPRESA, SITO À AV. CONSELHEIRO FURTADO Nº 557, NESTA CIDADE DE BELÉM, ES-
TADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELI-
BERAR SOBRE A EMISSÃO DE 743.802 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"
NO VALOR UNITÁRIO DE NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA, TOTALIZANDO O MONTAN-
TE DE NCZ\$ 743.802,00, A SEREM SUBSCRITAS PELO FIMAN, DEVIDAMENTE AUTORIZADO
PELA SUDAM, CONFORME OF.GS. Nº 0538/90 DE 07/02/1990, RELATIVO AO EXERCÍCIO
DE 1989. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA
CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 15/02/1990, ASSINADO PELOS SENHORES: MÁRIO
JORGE DE MACEDO BRINGEL-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ M. DA SILVA-CH. DE
DEPTO INTER FISCALIS E AÇÕES, REPRESENTANDO O FIMAN, E JOSÉ SEVERINO FILHO E
RAUL P. SOUZA-PORTO-AMBOS REPRESENTANDO A EMPRESA. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA
EM 16/02/90, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUI-
VADO NA JUCEPA SOB O Nº 000222 POR DESPACHO DE 19/02/90, SR. ALFREDO FERREIRA
COELHO-SECRETÁRIO GERAL. (Ext. nº 21308 - Reg. nº 39501 - Dia: 06.03.90)

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL CGC-NF:04.871.372/
0001-44. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
realizada no dia 20.02.90 às 10:00 horas, na sede social, com
a presença da maioria dos acionistas com direito a voto. ME-
SA: Osmar Telles Figueiredo(Presidente) e Claudio Antonio Gon-
çalves Barreiros(Secretário). DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de
votos foi aprovada a alteração parcial do ART. 4º do Estatuto
Social, passando a ser sua nova redação como segue: ARTIGO
4º: O Capital Social Autorizado da sociedade é de NCZ\$ -
19.700.000,00 dividido em 19.700.000 ações nominativas, todas
do valor nominal de NCz\$-1,00 cada uma, assim distribuído: a)
NCZ\$-8.200.000,00 representados por 8.200.000 ações ordiná-
rias nominativas para serem subscritas e integralizadas com
recursos próprios; b)-NCZ\$-11.500.000,00 representados por
11.500.000 ações preferenciais nominativas para serem subscr-
itas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimen-
tos da Amazônia-FINAM. Permanecem inalterados todos os Pará-
grafos deste mesmo artigo. Aos interessados poderão ser for-
necidas cópias autênticas desta Ata. Referida Ata foi lavra-
da em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 000244
em 01.03.90. Alfredo Coelho-Sec. Geral. (Ext. nº 21311 - Reg. nº 39504 - Dia: 06.03.90)

Extrato do T.A. Elevação de Valor Contratual AJ-010/90. Par-
tes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN e R. MATOS TER-
RALENGUEM LTDA. Proc: 1743/89. Objeto: Elevar o valor do Con-
trato AJ-138/89 de NCZ\$-2.685.945,00 para NCZ\$-3.357.431,25 a
fim de fazer face as despesas em razão da necessidade de alta
ração dos quantitativos dos serviços de Rodovia PA-125 (Para-
guinias-BR-010), conforme Planilha de Custos e Memº 12/90-DJT
Datação: 2910116885391172-4110,00-046. NDE: 090113/90-SEB. Be-
lém, 01.02.90. a) Engº MANOEL N S RIBEIRO-SETRAN e Sr. RAIMUNDO
MANOEL DE SOUZA MENEZES - ADJUDICATÁRIA. (Ext. nº 13969 - Reg. nº 39500 - Dia: 06.03.90)

D.F. BASTOS S/A-INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS-CGC 04.909.582/0001-1
AVISO-Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se
encontra à sua disposição, em nossa sede à Rodovia BR 316 Nº
05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei
nº 6404/76 de 15.12.1976, referentes ao exercício de 1989. Amanin-
de, Pará, 05 de março de 1990-EMANUEL VILANOWA DE BASTOS-Dire-
tor-Presidente. (Ext. nº 21309 - Reg. nº 39503 - Dias: 06.07 e 08.03.90)

MAGESTA-MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A. CGC-NF: 07.915.
416/0001-89. Extrato da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA, realizada no dia 20.02.90 às 08:00 horas, na sede social,
com a presença da totalidade dos acionistas com direito a vo-
to. MESA: Hélio Trigueiro Londres Barreto(Presidente) e Pedro
Reoval Teixeira(Secretário). DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de
votos foi aprovada a alteração parcial do ART. 4º do Estatuto
Social, passando a ser sua nova redação como segue: ARTIGO
4º: O Capital Social Autorizado é de NCZ\$-12.700.000,00 divi-
dido em 12.700.000 ações nominativas, todas no valor de NCZ\$
1,00 cada uma, assim distribuído: NCZ\$-4.600.000,00 representa-
dos por 4.600.000 ações ordinárias nominativas, para serem
subscritas e integralizadas com recursos próprios; NCZ\$ -
8.100.000,00 representados por 8.100.000 ações preferenciais
nominativas, para serem subscritas e integralizadas com recur-
sos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Permanecem
inalterados todos os Parágrafos deste mesmo artigo. Aos inte-
ressados poderão ser fornecidas cópias autênticas desta Ata.
Referida Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na
JUCEPA sob o nº 000253 em 01.03.90. Alfredo Coelho - Sec.
Geral. (Ext. nº 21310 - Reg. nº 39503 - Dia: 06.03.90)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0131/90

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará,
usando de suas atribuições legais, e
Considerando as Portarias nºs. 050, 051 e 052/90 - de Regulamentação do
Enquadramento dos Servidores do IDESP, publicada no Diário Oficial nº 26.640
de 17 de janeiro de 1990;
RESOLVE:
RETIFICAR o Enquadramento de Níveis dos servidores a seguir relacionados,
devido a incorreções no documento anterior.

Table with 3 columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO/NÍVEL. Lists various employees and their positions.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico
Social do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.
DAYSE ANA BATISTA SANTOS
Diretora Geral em exercício
(Ext. nº 21.301, Reg. nº 39.493, Dia 06/03/90)

RESUMO DO ESTATUTO DO ELDOorado ESPORTE CLUBE, fundado em 07/09/88, com sede
social nesta cidade de Curionópolis, filiado a Liga Esportiva de Curionópolis
-Pa, filiado a Liga Esportiva de Curionópolis, cores azul e branco e em caso de dissolu-
ção os bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos
todos os débitos e restantes caso exista, será entregue a uma Instituição de
caridade pública do município. O mandato da diretoria será de 02 anos. A direto-
ria responderá pelas obrigações contraídas pela associação.
MARCELINO DO NASCIMENTO MOURA
Presidente (CONV. Nº 414-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTOS ESPORTE CLUBE, fundado em 14/09/88
com sede social em Curionópolis-Pa, filiado a Liga Esportiva de Curionópolis
-Pa, filiado a Liga Esportiva de Curionópolis, cores azul e branco, e em caso de dissolução os bens
móveis e imóveis serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos, o restante caso exista
mandato de 02 anos. A diretoria responderá pelas obrigações contraídas pela
associação.
JOSÉ SEVERO CASTRO
Presidente (CONV. Nº 415-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, fundado em 25/12/88,
com sede social em Curionópolis-Pa, filiado a Liga Esportiva de Curionópolis
-Pa, filiado a Liga Esportiva de Curionópolis, cores azul e branco, e em caso de dissolução os bens
móveis e imóveis serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista
mandato de 02 anos. A diretoria responderá pelas obrigações contraídas pela associação.
ELMIRO SILVA
Presidente (CONV. Nº 416-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SPORTING ASA, fundado em 31/01/89
com sede social própria nesta cidade de Santana do Araguaia, filiado a Li-
ga Esportiva de Santana do Araguaia, cores verde, amarelo e branco, e em caso de
dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos, e com a arrecadação se-
rão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a
município. O mandato da diretoria responderá pelas obrigações contraídas pe-
la associação.
ANIZIO MOURA FILHO
Presidente (CONV. Nº 417-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE QUIXADÁ, fundado em 16/05/89
com sede social em Santana do Araguaia-Pará, filiado a Liga Esportiva de San-
tana do Araguaia, cores verde, amarelo, preto e branco, e em caso de dissolução os
bens móveis e imóveis serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos
os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de
caridade pública do município. O mandato da diretoria responderá pelas obrigações
contraídas pela associação.
LIFE PATROCÍNIO DE AGUIAR
Presidente (CONV. Nº 418-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE SANTA FÉ, fundado em 01/12/89 com sede so-
cial em Santana do Araguaia-Pará, filiado a Liga Esportiva de Santana do Araguaia,
cores verde, amarelo e branco, e em caso de dissolução os bens móveis e imóveis
serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o
restante caso exista será entregue a uma Instituição de caridade pública do município.
O mandato da diretoria responderá pelas obrigações contraídas pela associação.
HÉLIO ALMEIDA
Presidente (CONV. Nº 419-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO BANDEIRANTE ATLETICO CLUBE, fundado em 12/06/89, com sede social em Curionópolis-PA...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE VILA CANAIA - PARAUPEBAS-PA...

Conselho Fiscal. Mandato da Diretoria: 02 anos. Fundo Social: Contribuições dos sócios, das subvenções, auxílio, doativos, legados, etc...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DE SANTARÉM - ACLES, Aprovado em 31 de outubro de 1980...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DE SANTARÉM - ACLES, Aprovado em 31 de outubro de 1980...

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 1990. O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art.175 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIS GUILHERME FONTENELLE BARBALHO...

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

* DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1990. O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, RONALDO MAJES DE PAULA...

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 1990. O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, RONALDO MAJES DE PAULA...

LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO VÁLIDOS P/ MARÇO DE 1990

Table with 3 columns: Modalidade, Valor Máximo, Valor Mínimo. Rows include Contratação para Obras e Serviços de Engenharia, Dispensável, Convite, Tomada de Preços, Concorrência.

Belém, 01 de março de 1990. CARLOS CASTILHO Assessor Especial do Governador

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 030/90-CMG, DE 02 DE MARÇO DE 1990. O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Cap. PM RG 0527, JOSÉ AZEVEDO BAIJA NETO...

PORTARIA Nº 031/90-CMG, DE 02 DE MARÇO DE 1990. O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Ch. PM RG 10.778 GREGÓRIO NAZIAZENO BATISTA FILHO...

PORTARIA Nº 032/90-CMG, DE 02 DE MARÇO DE 1990. O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Cap. PM RG 8059 ELDENOR CARDOSO FERNANDES...

PORTARIA Nº 033/90-CMG, DE 02 DE MARÇO DE 1990. O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Ch. PM RG 7545 JOSÉ RIBAMAR GOMES MARTINS...

PORTARIA Nº 034/90-CMG, DE 02 DE MARÇO DE 1990. O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Sd PM RG 10.887 RAIMUNDO CÉZAR MENDES...

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0007/90-CCG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990. O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, a servidora RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA...

PORTARIA Nº 0008/90-CCG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990. O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor RINALDO JOSÉ COSTA SOARES...

PORTARIA Nº 0009/90-CCG, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990. O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor WILSON PINHEIRO MOTTA...

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. PORTARIA Nº 0480 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada...

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 08.01.90, o restante de Licença sem vencimentos de 02 anos...

PORTARIA Nº 0483 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada...

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 18.02.86, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos...

PORTARIA Nº 0485 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada...

RESOLVE: Redistribuir "ex-officio" RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA, matrícula nº 0002186/18, ocupante do cargo de Datilógrafo...

MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. PORTARIA Nº 0486 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Of. nº 024/90-SECULT,

PORTARIA Nº 0452 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada...

RESOLVE: Tornar sem efeito a Port. nº 1987, de 08.08.89, que colocou à disposição, até 31.12.89, do Tribunal de Regional Eleitoral...

PORTARIA Nº 0463 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada...

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado...

Table with 4 columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Row: Miguel Justo dos Santos Filho Mat. nº 0059145/015.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 138 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Dispensar a funcionária MARGARETE MORAES PINTO, ocupante do Cargo de Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria...

PORTARIA Nº 137 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, a funcionária RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe "A", lotada nesta Secretaria...

PORTARIA Nº 139 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, a funcionária MARIA EDNA CRESPO SILVA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria...

PORTARIA Nº 148 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, a funcionária ALGECIRA RODRIGUES NOBRE, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria...

PORTARIA Nº 149 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA SARAIVA, ocupante do Cargo de Orientador Educacional - Classe "C", lotada nesta Secretaria...

PORTARIA Nº 152 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, a funcionária MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do Cargo de Agente Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria...

PORTARIA Nº 167 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990. A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, a funcionária LUIZA HELENA RODRIGUES LOPES, ocupante do Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", lotada nesta Secretaria...

PORTARIA Nº 0444 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.88.
RESOLVE:
 Transferir, a pedido, para a reserva remunerada na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, item II e 60, 5 2º da Lei nº 6430/89, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com a alteração do Decreto nº 4439/88, com respeito ao art. 48, item II da Constituição Estadual, o 2º Sargento PM RG 3609 - JESUS FURTADO VALENTIM DA SILVA, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar/Castanhal.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado da Administração, 20 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0445 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.88.
RESOLVE:
 Transferir, a pedido, para a reserva remunerada na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, item II e 60, 5 2º da Lei nº 5231/85, combinado com Decreto nº 6430/89, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/88, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com a alteração do Decreto nº 4439/88, com respeito ao art. 48, item II da Constituição Estadual, o 3º Sargento PM RG 5097 - ADEMAR LOPES GARCIA, pertencente a Companhia de Polícia Rodoviária Estadual do Pará.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado da Administração, 20 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0499 DE 01 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
 Considerando os termos dos Procs. nºs. 00377/89, 04817/89 e 00021/90-SEAD.
RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Port. nº 1883, de 27.08.89, que redistribuiu "ex-offício" INÉS BRIGIDO DA COSTA, matrícula nº 3164918/012, Agente Administrativo, da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária para a Secretaria de Estado da Fazenda.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado da Administração, 01 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0500 DE 01 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
 Considerando os termos dos Procs. nºs. 00377/89, 04817/89 e 00021/90-SEAD.
RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Port. nº 1884, de 27.07.89, que redistribuiu "ex-offício" SIMONE SANDOVAL LEVY, matrícula nº 3164411/014, Assistente Administrativo, da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária para a Secretaria de Estado da Fazenda.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretária de Estado da Administração, 01 de março de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0055 DE 05 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, ao servidor JOSÉ MARCELO DA SILVA NERY, no valor de NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo e NCZ\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos) dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, para atender despesas míúdas de pronto pagamento nos municípios de Vigia, Colares, São Caetano de Odivelas, Santo Antonio do Tauá, Santa Izabel do Pará e Benevides, na viagem para contatos prévios da Operação Documentos do Projeto Cidadania, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 05 de março de 1990.
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0056 DE 05 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.64, ao servidor RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES PIMENTA, no valor de NCZ\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados novos) dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo e NCZ\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos) dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, para atender despesas míúdas de pronto pagamento nos municípios de Nova Timboteua, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Maracanã, São Francisco do Pará e Castanhal, na viagem para contatos prévios da Operação Documentos do Projeto Cidadania, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 05 de março de 1990.
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0057 DE 05 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DESIGNAR os servidores HELOÍZA HELENA DE MOURA SERRA BASTOS, Chefe de Gabinete, CARMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES, Datilógrafa e REINALDO LEMOS DA SILVA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio em exercício, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Tomada de Preços, para aquisição de Material Gráfico destinado ao Projeto Cidadania, desta SEJU.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 05 de março de 1990.
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0058 DE 05 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 CONCEDER de acordo com o Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1990, noventa (90) dias de Licença Especial a funcionária REGINALDA DA SILVA FERREIRA, Agente Fiscal lotada na Penitenciária Gov. Fernando Gullhon, a contar de 05.03.90 a 04.06.90.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 05 de março de 1990.
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0059 DE 05 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 CONCEDER de acordo com o Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1990, noventa (90) dias de Licença Especial a funcionária WALDELICE DA SILVA CARNEIRO, Auxiliar Técnico, lotada na Divisão de Assistência e Controle Legal, da SUSIPE, a contar de 05.03.90 a 04.06.90.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 05 de março de 1990.
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0060 DE 05 DE MARÇO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 DESIGNAR os servidores VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Produção e Comercialização da SUSIPE, ora à disposição desta SEJU, ROMUALDO GONCALVES DE SOUZA, Fotógrafo do Projeto Cidadania e CARLA DENI-

SE SOUZA DE ALMEIDA, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Preços, para a aquisição de Material Gráfico para o Projeto Cidadania desta SEJU.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretária de Estado de Justiça, 05 de março de 1990.
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº 012/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requerem sua segunda via, foram deferidas as seguintes: - Ruth Lena de Almeida Medeiros, Maria das Graças Soares da Cruz, Benedita Santana Lima, Manoel Ricardo Monteiro, Edoquias de Melo Lima, Carlos Alberto Miranda dos Santos, Raimundo Nonato Cavalcanti Portal, Marco Antonio Oliveira Chagas, Rui Fernando Paraense Gomes, Alderico Monteiro Raiol, Silmar Tavares da Silva, Raimundo do Carmo Sampaio, Valdemir Soares de Souza, Agostinho Vieira Dias, Antonio Carlos da Silva Farias, Débora Franco Amorim, Marlene Maria Valente da Costa, Eliane de Araujo Sousa, Rita de Cassia Teixeira Monteiro, José Raimundo Carneiro Gomes, Leandro Conduru Conceição, Cristovam Alves da Costa, Roberto Carlos Dias Torres Rui Guilherme Santos Alves, José Pinheiro Martins, Antonio Carlos da Silva e Souza, Maria Rosa Souza Cardoso, Irene Correia dos Santos, Maria Edna Ferreira de Jesus, Ivone Corte Kauffman, Marilene Ferreira de Aviz, Orlandina Lima da Cunha, Bendita Pedro da Rocha, Francisco Carlos Elias de Aviz, Geraldo Gomes de Oliveira, Raimundo Paiva Sodre Junior, Cleo dos Santos Neves, Raimundo Santana Furtado, Fernando Augusto Araujo Dias, Luiz Otavio Pereira Ricardo, José Luis Carvalho Miranda, Rosivaldo Silva da Cruz, Marcos Augusto Cardoso Freire, Roberto Castro Botelho. E para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos treze dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevivo o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral
 EDITAL Nº 013/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram suas inscrições, foram deferidas as seguintes: - Luiz Claudio Bezerra de Castro, Maria do Socorro Neves da Silva, Elizangela Serrão Ferreira, Dorinha Prestes Furtado, Divaldo Vêzka dos Anjos, Elza Maria Prestes Campos, Jorge Augusto Moreira Viana, Joseane da Rosa Pimentel, Simone de Freitas Ferreira, Marcia Cristina Souza da Fonseca, Ana Celia Pinto da Silva Pereira, Luiz Eduardo da Silva Magalhães, Edvaldo Souza dos Santos, Maria José Barbosa Pereira, Ranyeri Alves Camelo, Jean Carlos Alves dos Anjos, Terezinha de Jesus Janau do Nascimento, Carla Conceição Ferreira Giordana, Ane Auxiliadora Costa Alencar, Leonardo do Vale Bitar, Marly da Silva Miranda, Rudivaldo Nascimento Pinheiro, Paulo Rogério Gomes de Souza, Paulo Ronaldo Freitas da Luz, Rizeide Nascimento Ferreira, Lucilene Silva de Souza, Antonio Jesuino Garcia de Freitas, Amarildo José Campos Cruz, Silvio da Silva Rodrigues, Pedro Otavio do Carmo Andrade Junior, Francisco de Oliveira Moraes, Leila Patricia Carvalho da Costa, Domingos Rosário de Sousa, Waldir Alexandre da Silva G. Bastos, Claudio Marcio Paiva da Costa, Moises Yoshi fumi Komatsu, Mauro José de Araujo Daibes, Henrique Vinha Borges, Raimundo Santa Rosa, Valdeinei Ramos, Josénilson Santos Souza, Roberto Carlos de Oliveira Costa, Maria de Nazaré da Silva, Ezequias de Lima Moura, Ronaldo Nazareno Chaves Campos, Pedro Americo Ferreira Furtado, Alexandre Fonseca Azevedo, José Roberto Santos da Silva, Sueli do Socorro Bessa de Oliveira, Maria de Fátima Lisboa Miranda, Maria Celia Cardoso Fernandes, Maria Rosa Marques Correa, Albertina Soares da Vera Cruz, Euline Soares da Vera Cruz, Maria de Fatima Teixeira Delgado, Sandra Helena Fernandes da Rocha, Sidnei Farias dos Santos Maria José Araujo dos Santos, Nazareno de Jesus Lima Ferreira, Nei Brandão da Luz, Mauro José Maues Paixão, Domingas Gonçalves Nascimento, Ruth de Oliveira Corrêa, Antonio Fernandes Maciel de Souza, Dalmo de Souza Purity, Carlos Alberto de Kenezes, Edmilson Cardoso de Lima, José Francisco Possidônio Cardoso, Manoel Farias Carvalho, Celso Oliveira Machado, Marilurdes Silva Farias, Lucivaldo Dias da

Costa, Davi Oliveira Costa, George Luiz da Silva, Antonio Ferreira de Brito, Emanuel Campos Figueira, Guilherme Cesar Maciel dos Santos, Tatiana Fonseca

Rezende, Claudionor Barreto do Nascimento, Rosemary Brito Baia, Sonia Elizabeth dos Santos Meira, Ricardo Soares, Edvaldo Silva Nogueira, Lucivaldo Ferreira, Harley Souza de Oliveira, Itamar de Azevedo Nogueira, Mauro Cezar Baia da Conceição, Iran Gomes Pontes, Alberto Moraes Duarte, Simone Pereira de Souza, Maria Izabel Souza da Silva, Ivan Marques da Silva, Carlos Fernandes Aviz dos Santos, Mary Celia Paiva da Costa, Marília Nazareth de Almeida Cruz de Farias, Ana Karla Peres de Souza, Marcileia da Cunha Cavalcante, Marilda da Silva Garcia, Fernando Leite da Silva, André Murta, Tereza Cristina Rocha Assunção, Rita de Cassia Oliveira Garcia, Maria Gilda da Silva, Shirley Carlena da Cruz Moraes, José Maria da Silva Rolim, Florentina Cardoso Tenorio, Manoel Sebastião da Conceição Pinheiro, Valdeinei Dias Monteiro, Nilson Alves de Castro, Aldemir Carneiro, João Fabiano Balera, Simone Nonata Freitas Pantoja, Marcio Anderson Pinto da Silva, Rejane do Socorro Lopes Farinha, José Roberto Lopes Farinha, Luiz Fernando do Corra de Melo, Jorge Darc Lopes Pantoja, Laércio Ribeiro Barros, Neide do Rosário Dias, Ednea da Costa Sá, Maria José da Silva Ribeiro, Marcelo Pinto dos Santos, Maria de Nazaré Costa Reis, José de Souza Paiva, Andre Luiz Amaral Raiol, Marcia Cristina Guimarães Moreira, Francioise Helena Rodrigues de Oliveira, Moises Gomes Gonçalves, Marinaldo da Silva Nobre, Leandro Neves da Silva, Vera Lucia Paniche Miranda, Max Alex Shanoer, Benedita Gomes dos Reis, Meri Onice Moraes dos Santos, Andréa Cristina Brandão, Rui Paixoto de Vasconcelos Junior, Adriana Rodrigues Soares, Edson Benedito Filgueira Pinto, Marcio Marcos de Almeida Souza, Mario Sergio Freitas Cabral da Luz, Washington Claudio de Jesus Coimbra, Robson de Barros Lima, José Claudio Maia Feitosa, Nazareno de Jesus Martins Barbosa, José Augusto Moraes Oliveira, Adriana Bandeira Monteiro, Benedito Braga, Sheyla da Silva Santos, Sandra Helena Dias Rodrigues, Zildalina Cunha Maciel, Marco Antonio Vieira de Souza, Ana Claudia Rodrigues dos Santos, Edilson Batista Costa, Ailton José Silva Baia, José Haroldo Oliveira da Silva, Evandro Alves de Souza, Valéria Francelina Santos, Antonio Augusto Andrade Cavalheiros, Ricardo Antonio Vicente de Souza, Luis Fernando Ferreira, Elma Merco do Nascimento, Vitoria de Assunção dos Santos, Elias Martins de Medeiros, Osmar Tavares Dias, Vilma Barroso Silva, Rui Sergio Soares Gomes, Claudia Lucia Rocha da Silva, Fabricia de Jesus Paiva da Fonseca, Marco Antonio Aleixo Brasil, Maria de Jesus Toscano da Costa, Claudia Helena Cordeiro de Deus, Lucivaldo Silveira de Sousa, Silvia do Socorro Neves da Silva, Elilde Lopes do Nascimento, Josivan Cordeiro dos Santos, Maria Coreth Paixão Montelo, Ademar Ramos Montelo, Silvia Gorette de Deus Cordeiro, Maria do Socorro da Silva Aleixo, Rockefeller Fontal Rodrigues, Isaac Rodrigues Benigno, Walbert Dias Gabriel, Celeste Oliveira Gonçalves, José Luiz Ramos Rodrigues, Malzira Nascimento Gonçalves, Rosana Ferreira da Costa, Jorge Nunes de Lima, Sebastião Chagas, Maria Helena de Santana Nonato, Ivaniloe Santos de Freitas, Carla Alexandra Botelho Coimbra, Raimundo Moreira Neto, Itamar da Costa Souza, Olinda da Silva Sacramento, Fernanda Alves de Matos, Marcio do Amaral Figueiredo, Ana Lidia Cabral Santos, José Roberto Tavares Paiva Rosangela Maria Cardoso Calil, Pearly Gedson Carneiro de Moraes, Silvia Queiroz de Souza, Monica Solange Melo Alves, Elidi Elson Silva Souza, Terezinha de Lima Freitas Solon, Romildo Ribeiro Andre, Rosa Maria Freitas Solon, Nironde Lopes Freitas, André Brasil Gomes, E para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos treze dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevivo o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral
 (G.Reg.31.055)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº 09/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este juízo deferiu os pedidos de transferência, em relação aos eleitores abaixo relacionados:

Angelino Calandrine da Costa, Antônio da Silva Dias, Carivaldo da Silva Nabele, Claudionor Ramos Borges, Deucimar da Silva Bezerra, Edvaldo Gonçalves da Silva, Fábio Yoshinori Uchibaba, Igino Vander Silva de Moraes, Irene Silva França, João Maria Damasceno Coimbra, José Maria Marciano da Silva, Laura Ryoko Uchibaba, Manoel dos Santos Silva, Maria Izabel Barros da Costa, Maria Raimunda Estumano Almeida, Marina Marques Correa, Nazareno Pereira Pantoja, Fau

Lo Guilherme Santos Castelo Branco, Raimundo Ronal do Brito Serrão, Regina Lúcia da Costa, Sandra Maria Trindade Amaral, Simone da Conceição Frazão Santos, Zilmar Ferreira da Costa

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e pagado - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 3ª Zona, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (1990) - Eu, Claudionor Gomes da Silva, Escrivão, o datilografeei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

Walter Gomes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 09.03.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Secretária de Estado de Administração (Adv. Iacy Salgado dos Santos)
Apdo: Paulo Sérgio Alves Pampolha (Adv. Laurênio Rocha)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Oswaldo Câmara de Souza e Osmarina Oliveira de Souza (Adv. Edson M. Almeida)
Apda: Nélia Cardoso do Amaral Chaves (Adv. Ademar Kato)
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 05 de março de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.31.167)

ACÓRDÃO Nº 14.072

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: O BACHAREL CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EMENTA - Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço, formulado pelo bacharel Cláudio Augusto Montalvão das Neves, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém para mandar contar em favor do requerente o tempo de dezoito (18) anos, quatro (04) meses e vinte e seis (26) dias de serviços prestados até 20.11.89.

Vistos, etc. ...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para mandar contar em favor do magistrado requerente o tempo de dezoito (18) anos, quatro (04) meses e vinte e seis (26) dias de serviços prestados.

Belém, Pa., 07 de fevereiro de 1990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém
23 de fevereiro de 1990
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 14.073
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: M. LIVRAMENTO COMER. E NAVEG. - LICONAVE. (ADV. FREDERICO COELHO DE SOUZA)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (ADV. VALENTIM ANTUNES)
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

EMENTA: Execução forçada de crédito industrial. Improcedência dos embargos fundados na ilegitimidade passiva da acionada. Recurso. Desprezada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, confirma-se o julgado, à unanimidade.

Vistos, etc...

POR TODOS ESTES FUNDAMENTOS ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS. 36.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. NELSON AMORIM. DATA SUPRA.

Sala das sessões, em 15 de fevereiro de 1990

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de fevereiro de 1990.

Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 14.074
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: POSTO INVENCIVEL LTDA (ADV. JOSÉ DE FREITAS LEITE)
APELADO: GIOVANI NONATO DA SILVA (ADV. ELIAS PINTO DE ALMEIDA)
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: Cobrança de saldo devedor. Processo sumariíssimo. Improcedência. Recurso. Nulidade parcial do processo, rejeitada. No mérito, mantém-se o "decisum", à unanimidade.

Vistos, etc...

ISTO POSTO, ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUIZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., ADOTAR O RELATÓRIO DE FLS. 50 V. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Este julgamento foi presidido pelo Des. NELSON AMORIM. Data supra.

Sala das sessões, em 15 de fevereiro de 1990.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator.
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 23 de fevereiro de 1990.

Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 14.075
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE - ENEL ENGENHARIA S.A (ADV. IONE ARRAIS)
APELADA - CYNANID QUIMICA DO BRASIL LTDA. (ADV. STÉLIO DE SOUZA BARROS).
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: AÇÃO FALIMENTAR. DEPÓSITO ELISIVO. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES DA ACIONADA. LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. RECURSO. NULIDADE DA SENTENÇA E CERCEAMENTO DE DEFESA: PRELIMINARES DESACOLHIDAS. NO MÉRITO, CONFIRMA-SE O JULGADO.

VISTOS, ETC.

POR TODOS ESTES FUNDAMENTOS, ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUIZES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. ADOTADO O RELATÓRIO DE FLS. 82 V., EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. SNR. DES. NELSON AMORIM. DATA SUPRA.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: RELATOR.

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE FEVEREIRO DE 1990.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. - BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO (G.Reg.31.111)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juíza da 5ª. Vara Penal

O doutor OTÁVIO MARCELIÑO MACIEL, Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal em suas atribuições etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pela doutora 17ª Promotora de Justiça foram denunciadas JORGE DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião dos Santos Silva e Maria de Nazaré Nogueira dos Santos, residente a Rua Getúlio Vargas, nº 88 - Mog Queiro e RONALDO MACIEL VIEIRA NASCIMENTO, sem qualificação nos autos e residentes a 6ª Rua s/nº - Mog Queiro, como incurso no artigo 155, § 4º, incisos I e IV do C.P.B. E como não foram encontrados pessoalmente, expede-se EDITAL para que os denunciados sob pena de revelia compareça neste Juízo no dia 07 de março, às 9:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal em Belém-Pará aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 1990. Eu, Juíza das Graças Marques Tavares, escrevo o datilograma e subscrevo.

Otávio Marcelino Maciel
OTÁVIO MARCELIÑO MACIEL,
Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal.
(G.Reg.31.053)

EDITAL Nº 076/89

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES - 6ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos este lerem ou dela tomarem conhecimento que pela 25ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, vulgo "Cheira", paraense, solteiro, analfabeto, 32 anos de idade, residente à Trav. 14 de março, 1627, Cremação, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, por estar em lugar incerto não sabido, expede-se o presente EDITAL, para o denunciado sob pena de revelia compareça na 6ª Pretoria Criminal, no dia 27.03.90, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. Repartição Criminal, 12 de dezembro de 1989. Eu Rosinaldo Brancas Lavor-Escrivão que datilografei e subscrevi. Dr. ELEONORA PEREIRA TAVARES - 6ª Pretora Criminal da Capital. (G.Reg.30.871)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 891963
INTERESSADO: SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO LEONAR RIQUEDES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE MARÇO DE 1990.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETÁRIO

(G.Reg.31.168)

EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DA CAPITAL

16ª

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ZULMIRA DOS SANTOS FERREIRA, PASSADA A REQUERIMENTO DE NELSON REIS FERREIRA, NA FORMA ABaixo:

A Dr. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, na Forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este meio com o prazo de 30 (Trinta) dias, CITE, ZULMIRA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (Quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move NELSON REIS FERREIRA, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta capital à Rua dos Patriotas, nº 3929 - Guamá, sob pena de revelia, advertindo-a de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão como aceitos os fatos alegados pelo Autos. DESPACHO - Removem-se as diligências para o dia 10 de Abril de 1990, às 11:30 horas. Belém, 08 de fevereiro de 1990. Dr. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Therezinha Martins da Fonseca* Juíza, escrevo.

Therezinha Martins da Fonseca
Dr. Therezinha Martins da Fonseca,
Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital.

(G.Reg.31.155)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA.

EDITAL NO PRAZO DE 15 DIAS

A DRA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Mma. JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DE MENORES DESTA COMARCA, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício, os autos civis de Adoção Plena, requerida por Fernando Henrique da Silva Pinto Marques e sua mulher Maria Ozair do Espírito Santo Pinto Marques, em relação ao menor L.S., nascido 25.02.86, filho de Lucileia Silva e tendo sido prolatado às fls. 34 o despacho, cujo teor é o seguinte: "Cite-se por Edital com prazo de quinze (15) dias para a ovida da mãe biológica. Ciente o M. Público". Pelo que fica citada a Sra. LUCILEIA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para em dez (10) dias, após decorrido o prazo do edital, se manifestar a respeito, instruída com os documentos / necessários e outras provas que houver, sob pena de não o fazendo ser destituída do pátrio poder. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da

Lei. Cumpra. DADO E PASSADO neste município e comarca de Ananindeua, estado do Pará, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1990.

Dra. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS Juíza de Menores em exercício. (G.Reg. 31.112)

COMARCA DE TUCURUI

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo pela 2ª Vara desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos de uma Ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO requerido por MARIA DO LIVRA MENTO GOMES PIMENTA, brasileira, casada, operadora de caixa, residente no Alojamento feminino, Vila Permanente, nesta cidade, contra seu marido MANOEL VITORINO MONTEIRO PIMENTA, brasileiro, mecânico, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA o requerido MANOEL VITORINO MONTEIRO PIMENTA, para que compareça perante este Juízo, no Fórum local, no dia dez (10) do mês de abril do ano em curso, às 9:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação nos autos acima mencionados.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito. (G.Reg. 31.114)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo pelo expediente da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos de uma Ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO requerido por FRANCISCO RICARDO FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, contra sua mulher ZURISADAI MENEZES PETERSEN RIBEIRO, brasileira, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA a requerida ZURISADAI MENEZES PETERSEN RIBEIRO, para que compareça perante este Juízo no Fórum local, no dia vinte e quatro (24) do mês de abril do ano em curso, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação nos autos acima mencionados, ficando ciente desde já de que, o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir da data dessa audiência, tudo de conformidade com a petição e despacho dos autos ora em trâmite, cujo despacho é do teor seguinte: "D.A.R. - Designo o dia 24 de abril de 1990, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se, via edital, considerando que o prazo para contestar de 15 dias, será contado a partir da audiência. TUCURUI, 24/01/90. (a.) Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS - Juíza de Direito". - E para que, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos lugares de costume conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa (1.990). - Eu, (a.) Antonio Oscar Demétrio, Escrivão, o datilografai e subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo pela 2ª Vara desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processaram aos termos de uma Ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO em que é requerente IVONE DA CRUZ ARAUJO, brasileira, casada, lavradora, residente nesta cidade, e requerido seu marido VALMI RODRIGUES DE ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA o requerido acima citado e qualificado, para que compareça perante este Juízo no Fórum local, no dia vinte e quatro (24) do

mes de abril do ano em curso, às 11:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, nos autos mencionados, ficando ciente desde já de que o prazo para contestar de 15 dias, será contado a partir da data dessa audiência, tudo de conformidade com a petição e despacho dos autos que ora tramitam por este Juízo e Cartório respectivo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos lugares de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (1.990). - Eu, (a.) Antonio Oscar Demétrio, Escrivão, o datilografai e subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo pela 2ª Vara desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício, se processam aos termos de uma Ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO que JAMES MOREIRA BORGES, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, move contra sua mulher MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO BORGES, brasileira, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA a requerida Maria de Nazaré do Nascimento Borges, para que compareça perante este Juízo no Fórum local, no dia 24 de abril do ano em curso, às 12:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação nos autos acima referidos, ficando ciente desde já de que, o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir da data dessa audiência, tudo de conformidade com a petição e despachos dos autos que encontram-se em trâmite no Cartório acima citado. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos lugares de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1.990. - Eu, (a.) Maria do Carmo Silva Soares, Escrivã, o datilografai e subscrevi.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito. (G.Reg. 31.154)

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Eronides Sousa Primo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma ação de separação judicial contenciosa, proposta por Sansão Nato de Oliveira e Terezinha de Jesus da Silva Oliveira, hoje residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual fica a mesma devidamente citada do inteiro teor da ação, cujo processo poderá acompanhar até o final, podendo apresentar contestação, querendo, no prazo de 30 dias após a publicação do presente, sob pena de ser decretada revelia. Ficando desde já intimada para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada dia 10 do mês de abril de 1990, às 10:00 horas, no prédio do Fórum local. Assim foi expedido o presente edital, para que não seja alegada ignorância no presente ou no futuro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Antonio Luiz Dias dos Santos, Escrivante Juramentado, fiz datilografar, conferi e subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO Juiz de 1ª Vara (G. Reg. nº 30794)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Eronides Sousa Primo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma Ação de Separação Judicial Contenciosa, proposta por José Carlos Borges de Oliveira e Eliana Maria dos Reis Luiz Borges, ele, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Frei Antonio Sola nº 389, nesta Cidade e Comarca, ela brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, assim sendo, expediu-se o presente Edital, pelo qual fica a mesma, devidamente citada a comparecer no próximo dia 26 de abril do ano em curso, às 09:30 horas, do inteiro teor da Ação supramencionada, cujo o processo poderá acompanhar até sentença final, podendo apresentar contestação, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente, sob pena de ser decretada a revelia. Assim, foi expedido o presente Edital, com o teor do qual fica a Requerida devidamente citada, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Antonio Luiz Dias dos Santos, Escrivante Juramentado, fiz datilografar, conferi e subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO Juiz de 1ª Vara (G. Reg. nº 30793)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)

A Dra. Maria José Correa Pereira, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, respondendo cumulativamente pela 1ª e 2ª Vara, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício Judicial, se processa uma Ação de Divórcio Contencioso proposta por Jandir Martins Cardoso, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Redenção - Pará, à rua Ademar Guimarães nº 87 e com endereço também nesta Cidade, à Av. Tapirapés s/nº, em desfavor de sua mulher Vera Lúcia Gomes Cardoso, brasileira, casada, com profissão ignorada, residente em endereço incerto e não sabido, alegando como fundamento, que estão separados de fato desde janeiro de 1986, pedindo um total de 04 anos de separação de fato. Dessa forma o suplicante, pleiteia a concessão do Divórcio Direto, a fim de que possa regularizar a sua vida social e jurídica. E, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma devidamente citada do inteiro teor da Ação supra, sob pena de revelia e confissão.

cujo processo poderá acompanhar até o final, podendo apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 dias após a publicação do presente, sob pena de ser decretada a revelia, assim ficou expedido o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Antonio Luiz Dias dos Santos, Escrivante Juramentado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. Dra. MARIA JOSÉ CORREA FERREIRA Juíza de Direito, respondendo pela 1ª e 2ª Vara (G. Reg. nº 31113)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MENEZES AROSO EUPHIMIA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADOS o Sr. JOÃO BAPTISTA DE SOUZA FERREIRA e OUTROS (09), Reclamantes no Processo número 1a. JCT-1.608/89, em lugar incerto e não sabido, em que é Reclamada a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRICOLA - EMBRAPA, para ciência de que foi publicada a sentença de Embargos de Declaração, proferida no dia 19.12.89, cujo inteiro teor é o seguinte: "PELO EX-OPITO, RESOLVE ESTA 1ª JUNTA, POR U.N.I.CIDADE, CONHECER E ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANDAR INCLUIR NA COLEÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 60/63 O NOME DA RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO GONÇALVES FERREIRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750-3º Bloco-2º andar,

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Eu, (a.) PATRÍCIA FERREIRA, Auxiliar Judiciário lavrei o presente. E, eu, (MARTA DE LOURDES GUSMÃO DA COSTA), Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.***

MENEZES AROSO EUPHIMIA NETO Juiz do Trabalho Presidente da 1ª. JCT de Belém. (G.Reg. 31.132)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FICA O SENHOR GALDINO GONÇALVES DOS SANTOS, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMANTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2a JCT 1990/88, EM QUE É RECLAMADO RESTAURANTE LA EM CASA LTDA, NOTIFICADO, PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CREDITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, AOS TRÊZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA. Eu, (a.) ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL, Lavrei o presente e sou Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL JUÍZA DO TRABALHO (G.Reg. 31.150)

EDITAL DE ERAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22 de Março de 1.990 às 14:00hs, na sede desta Junta na Tv D Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance para o bem penhorado na execução, movida por MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE SANTANA e OUTRAS, reclamante exequente e, SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA reclamado executado, no Processo nº 2a JCT 424/89, bem esse abaixo discriminado: - Um bebedouro elétrico, marca Elege, com garrafão de vinte litros, no estado, avaliado em NCZ-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHECENTOS CRUZADOS NOVOS). - Uma geladeira, marca Climax, na cor azul, no estado, avaliado por NCZ\$3.500,00 (TRES MIL E QUINHECENTOS CRUZADOS NOVOS). - Uma mesa de aço, marca Imaço, com tres gavetas, na cor cinza, avaliado por NCZ\$700,00 (SETECENTOS CRUZADOS NOVOS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO. NCZ\$-6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS CRUZADOS NOVOS).

quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de Março de 1990. Eu, (a.) ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL, Lavrei o presente e sou Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL JUÍZA DO TRABALHO (G.Reg. 31.151)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL, JUIZA DO TRABALHO, em exercicio da Presidencia da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que no dia 28 de Março de 1990 as 14:00hs, na sede desta Junta na Tv D Pedro I, 750, será levado a publico pregão de arrematação e venda, a quem oferecer maior lance para o bem penhorado na execução movida por JEREMIAS DA CONCEIÇÃO MONTEIRO Reclamante Exequente e CHICOS BAR, Reclamado Executado no Processo nº 2a JGJ 1784/88, bem esse abaixo discriminado:

- UM FOGÃO INDUSTRIAL, MARCA JANGADA, C/ QUATRO BOCAS, BANHO MARIA, DUAS CHAPAS DE FORNO. AVALIADO POR NCZ\$7.000,00 (SETE MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente edital que será publicado no Diário do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta, Belém, 19.02.90. Eu, *Elizabeth Fatima Newman Maciel*, lavrei o presente e eu, *Alfredo Lopes de Barros*, Secretária, subscrevi.

ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL JUIZA DO TRABALHO NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA (G.Reg. 31.152)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa R.R.FORTES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo nº 3a JGJ-1134/89, em que é reclamante URBANO DE JESUS COSTA, para tomar ciência da decisão prolatada em audiência do dia 29.08.1989 às 12:00 horas, cujo teor é o seguinte: RESOLVE A TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA R.R.FORTES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE URBANO DE JESUS COSTA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL, E DE FGTS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE NCZ\$-20.47 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE NCZ\$-500,00.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de fevereiro de 1990

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO Diretor de Secretaria da 3a JGJ de Belém

(G.Reg. 31.144)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercicio da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. VALMIR RIBEIRO CARDOSO, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JGJ-1200/89 em que figura J. CRUZ ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA como reclamada, para tomar ciência da r. decisão prolatada por esta Junta no dia 04.12.89, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO A MM. QUARTA JGJ DE BELÉM, UNANIMEMENTE, JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FLS. 02, CONDENANDO O RECLAMANTE NAS CUSTAS DE NCZ\$ 1,00 DE QUE FICA ISENTO".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1990. Eu, *Nelson Santos Corrêa*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Raimundo Nonato Mota de Souza*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho (G.Reg. 31.131)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada KAWAMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada, Proc. nº 5a JGJ-1552/89, EVANILSO ANÍDE DE SOUZA, e re-

clamante, para ciência da publicação da SENTENÇA, em 23.01.90, às 17:00 horas, cuja decisão foi a seguinte: "RESOLVE A 5ª JGJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR EVANILSO ANÍDE DE SOUZA, CONTRA KAWAMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA., TOTALMENTE PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR LEVANTADO ATRAVÉS DE ALVARÁ, A TÍTULO DE DEPÓSITO DO FGTS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OU O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SOBRE O MESMO TÍTULO. Custas pela reclamada, no total de NCZ\$27,05, calculadas sobre o valor de NCZ\$300,00. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1990, às mil novecentos e noventa. Eu, *Alfredo Lopes de Barros*, (Aux. Jud.), datilografei. E eu, *Alfredo Lopes de Barros*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Maria Luiza Nobre de Brito MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO JUIZA DO TRABALHO (G.Reg. 31.130)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado CLOVELDE- RAIMUNDO MEMENTU DA SILVA, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JGJ-564/89, em que FRANCISCU DE ASSIS GOMES FERREIRA é o reclamante, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 22 de março de 1990 às 15,30 horas, para a reabertura da instrução, confissão/decisão do acordo nº 1.395/89, de 11.12.89, de E. TRT da 6ª Região.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 16 de fevereiro de 1990. Eu, *Roberto Carlos de Souza*, datilografei. E eu, *Alfredo Lopes de Barros*, (Aux. Jud.), subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT INDEU PEREIRA DE MOUTES Juiz do Trabalho

(G.Reg. 31.072)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado F. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5a JGJ-1696/89, ZENILDA DE OLIVEIRA MORAES, reclamante, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, nesta capital, às 14:00 horas, do dia 18.04.90 à audiência relativa à reclamação.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proponente que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Alfredo Lopes de Barros*, (Aux. Jud.), datilografei e eu, *José Benedito de Santana Filho*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Maria Luiza Nobre de Brito MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO JUIZA DO TRABALHO (G.Reg. 31.024)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado ELÁVIO FARIAS CUNHA, residente em lugar ignorado, reclamante nos autos do Proc. nº 5a JGJ-1744-7/89, WALDIR FARIAS DA CUNHA, reclamado, para ciência da audiência designada para o dia 25.04.90 às 14:30 horas.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à audiência importará o arquivamento da reclamação.

Dado e passado nesta cidade de Belém/Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Alfredo Lopes de Barros*, (José Maria de Almeida Filho), Aux. Jud., datilografei e eu, *Alfredo Lopes de Barros*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Maria Luiza Nobre de Brito MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO JUIZA DO TRABALHO (G.Reg. 31.139)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 019/90

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercicio da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO DOMINGOS CARRELLAS BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do Processo nº 7a JGJ-841/87, entre partes: LUIZ UBIRACI DO ROSÁRIO DE S. LAIA, exequente e, SOTOP-SOCIEDADE TÉCNICA OPERACIONAL, executada, para que apresente no Depósito Público desta Justiça na Trav. D. Pedro I, nº 750, térreo, sob pena de responsabilidade, o bem discriminado abaixo:

- Uma (01) estante, madeira de lei, com 3 mts. de altura e 3,5 mts. de largura, em jacarandá, com quatro (04) portas divisórias, com bar, toda trabalhada, no estado.

O QUE CULPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Carlos Carlos* (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Dírcio Ramos Nunes*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Juiz do Trabalho Substituto, no exercicio da Presidência da 7ª JGJ de Belém

(G.Reg. 31.138)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADAS CADAS INVENTORIES EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e RENAWER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo 8ª JGJ/061/89, em que são reclamantes PAULO EDUARDO CARDOSO e LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA, para ciência da r. decisão prolatada no dia 15.02.90, às 17:30 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE A MM. 8ª JGJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR AS RECLAMADAS INVENTORIES EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e RENAWER DO BRASIL IND. COM. LTDA. A PAGAREM AOS RECLAMANTES PAULO EDUARDO CARDOSO e LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA A QUANTIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL, REPOUSOS REMUNERADOS E DEPÓSITOS DO FGTS COM A MULTA DE 40% E INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO FISC.

AO RECLAMANTE PAULO EDUARDO CARDOSO AS RECLAMADAS DEVERÃO PAGAR, ALÉM DAS PARCELAS JÁ MENCIONADAS, A COMISSÃO SOBRE O PEDIDO Nº 7928 (FLS.15) NA BASE DE 11% SOBRE O VALOR DA MESMA. ESSE PEDIDO É IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE LAURO, BEM COMO IMPROCEDEM PARA AMBOS OS RECLAMANTES A COMISSÃO SOBRE AS VENDAS REALIZADAS PELOS VENDEDORES POR ELES SUPERVISIONADOS E DIFERENÇAS DE SALÁRIO. SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS INCIDIRÃO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Custas pelas reclamadas de NCZ\$285,98, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em NCZ\$10.000,00."

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Marcus Oliveira* (MARCUS OLIVEIRA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Maria de Lourdes Matos Gercasin*, (MARIA DE LOURDES MATOS GERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza do Trabalho Presidente da 8ª JGJ de Belém (G.Reg. 31.133)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL
CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

RESENHA do dia 22 de Fevereiro de 1990.
Juízo de Direito da Vara do Cível e Comércio,
Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/Pá.
Juiz:-Dra. Edna Anjos Nunes, em exercício na la
Vara do Cível e Comércio.
Escrivã:- STIAEL SANTIAGO.

x-x-x-x-x

Proc. nº 5460-89-A, de Carta de Sentença movida por
J.C. Fernandes contra os herdeiros de Carlos dos San-
tos Ferrito.-Advogado:-Dr. Antonio Villar Pantoja.-
Despacho:-"Diante da informação de fls. 19 verso, ex-
peça-se Mandado". x-x-x-x

Proc. nº 6061/89, de Execução movida por Renorte Re-
presentações e Comércio Ltda contra L.O.Santos. Adv-
ogados:-Drs. Germano João Albuquerque de Noronha,
Democrito Rendeiro de Noronha e Wilson Monteiro de /
Figueiredo.- Despacho:-"Aguarde o retorno da titular".
x-x-x-x

Proc. nº 4985/88, de Execução. Exequente:-Galvão Pro-
paganda Ltda; executada:-Cifel -Comércio e Indústria
de Forma e Equipamentos Ltda.-Advogados:-Drs. Messim-
a Simão Tuma e Neomizio Lobo Nobre.-Despacho:-"Defi-
ro o pedido de fls.19. Oficie-se". x-x-x-x-
x-x-x-x-x

Proc. nº 5923/89, de Execução. Exequente:-J.B. For-
tuna & Cia. Ltda; executada:-Federação Paraense de /
Voleibol.-Advogados:- Jorge Luz S. Gama.-Despacho:-
"Proceda-se o bloqueio na forma pedida com as caute-
las legais e dentro dos limites da lei".
x-x-x-x-x

Proc. nº 6188/89-A, de Embargos à execução. Embargan-
tes:-Maria de Nazaré Dias Pernambuco; embargado:-José
Jorge Oliveira de Almeida.-Advogados:-Drs. Antonio /
José de Matos Neto e Gilberto Pimentel Pereira Gui-
marães.-Despacho:-"Diga o embargante sobre fls. 7 a
nove (9)". x-x-x-x-x

Proc. nº 6243/89, de execução. Exequente:-Telebél-
Telemática Ltda; executado:-David Boadana.-Advogados:-
Drs. Antonio Candido Monteiro de Brito e Regina F./
Vaz.-Despacho:-"Indefiro o requerido às fls.24, por
falta de amparo legal, uma vez que o recurso cabível
após a penhora de fls. 19, seria o de embargos do de-
vedor, o que foi ignorado pelo executado. Proceda-se
a avaliação dos bens penhorados". x-x-x-x-x

Proc. nº 6284/90, de Ação de Despejo. Autora:-Eli-
za da Silva Feitosa; Requerida:-Verônica Gomes de Oli-
veira.-Advogada:-Dra. Silvana Guilhon Salini.-Despa-
cho:-"Aguarde-se o titular".

Proc. nº 6214/89, de Ação de Despejo. Autor:-A. C.Si-
mões & Cia. Ltda; Réu:-Henrique Santiago da Silva.-
Advogado:-Dr. Laurênio Miranda da Rocha.-Sentença:-
"Homologo o pedido de fls. 19 para que produza seus
devidos e legais efeitos. Julgo extinta ação. Arqui-
ve-se". x-x-x-x-x

Proc. nº 6306/90, de Ação de Despejo. Autora:-Isete
Vicência Barata Rodrigues; requerido:-Tiago de Sou-
za Caldas.-Advogados:-Drs. José Antônio Ferreira Mo-
reira e Armando Barata Teixeira.-Despacho:-"Diga o
Autor sobre a contestação de fls. 21 a 24".
x-x-x-x-x

Proc. nº 6257/89, de Ação de Despejo. Autor:-João
Augusto Vieira Marques; requerida:-Joana Santana.-
Advogado:-Dr. João Ba ista Vieira Marques.-Sentença:-
"Julgou procedente a ação de despejo, concedendo o
prazo de quinze (15) dias para desocupação volunta-
ria, condenando a ré, ao pagamento das custas e hon-
orários do advogado do autor, arbitrados em 20% so-
bre o valor da dívida". XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
x-x-x-x-x

Proc. nº 2.726/84, de Inventário de Tarcício da Sil-
va Miranda; Inventariante:-Gersina Miranda Spinelli.-
Advogados:-Drs. Antonio Carlos da S.Gomes e Francis-
co Lopes Xavier.-Despacho:-No petitorio da herdeira
Sandra Regina Uchoa das Neves:-"J. aos autos. Como /
pede". xx-x-x-x-x

Proc. nº 868/80, de Inventário de Silvina Pereira
Barroso; inventariante:-Lourival Rodrigues Barroso.
Advogados:-Drs. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
e Hipólito Garcia.-Sentença:-"Julgou por sentença a
partilha amigável dos bens constantes de fls.32 dos
autos". x-x-x-x-x

Proc. nº 6121/90-A, de apuração de haveres dos bens
deixados por falecimento de Nelson Luiz de Souza; In-
ventariante:-Maria Cristina Magalhães de Souza.-Adv-
ogados:-Drs. Waldemar Filgueiras Vianna e Eduardo Gran-
di.-Despacho:-"Designo como perito do juízo para pro-
ceder o balanço especial, apuração de haveres, a con-
tabilista Sra. Maristene Trajano Sampaio -CRC-6441.
Preste compromisso".

Proc. nº 5545/88, de Inventário de João Luiz dos /
Reis; Inventariante:-Kátia,Marília Moraes Rodrigues.-
Advogado:-Dr. Alirio Franco Daguer.-Despacho:-"Cum-
pra-se as formalidades do artº 993 do Cod. de Proc.
Civil". x-x-x-x-x

Proc. nº 6356/90, de Interdição de Aurora Guimar
de Jesus Antunes. Requerente:-O dr. Curador de In-
terdição.-Despacho:-"Designo, a dia 22 de Março as
Proc. nº 6356/90, de Interdição de Aurora Guimar de
Jesus Antunes. Designo o dia 22/3/90 as 10,30 horas
para o comparecimento da interditanda, perante este
juízo, para os fins do artº 1181 do C.P.C., citando-
se e intimando-se o Ministério Público".
x-x-x-x-x

Proc. nº 6337/90, de Consignação em Pagamento. Autor:
Appio Emmanuel Ferreira Raioli; requerido:-Seya Dahara
Advogado:-Dr. Américo Aurélio Pires dos Santos.-Des-
pacho:-"Designo o dia 15/3/90 até 12,00 horas para /
depósitar. Cite-se para receber".
x-x-x-x-x

Proc. nº 6050/89, de Ação de Depósito. Requerente:-
Unicar -Administração Nacional de Veículos; requeri-
da:-Breda Transportes Ltda.-Advogados:-Drs. Maria /
da Graça Palha de Souza e Raimundo Xavier de Souza.
Despacho:-"Diga a autora sobre a contestação de fls.".
x-x-x-x-x

Proc. nº 5865/89, de Busca e Apreensão. Requerente:-
Autolatina Financiadora S/A e requerido:-Marcio Al-
meida Linssavenhago.-Advogado:-Dr. Ricardo Chamé.-
Despacho:-"Defiro o pedido de fls.21.Oficie-se".
x-x-x-x-x

Proc. nº 4122/87-A, de Agravo de Instrumento. Agra-
vante:-Angelino da Silva Oliva; agravado:-Constanti-
no Conde da Silva.-Advogados:-Drs. Carlos Alberto /
Serra de Souza e Rosomiro Arrais e Ionne Arrais Ro-
drigues.-Despacho:-"Pelo fato de ser insignificante o
valor da conta, por equidade, concedo 48 horas para
pagamento da taxa de retorno, custas do cartório".
x-x-x-x-x

Proc. nº 4055/87, de Ação de Cobrança Autorais (Rito
Sumaríssimo). Autor:-Escritório Central de Arrecada-
ção; Réu:-Play Boy Ltda.-Advogados:-Drs. Haroldo Sou-
za Silva e Ermelinda Melo Garcia.-Despacho:-"Acolho
a presente suspensão, remeta-se para nova distribui-
ção. Belém,21/2/1990. (a) Edna Anjos Nunes".
Belém,22 de Fevereiro de 1990.

A escritvã

Stael Santiago

Stael Santiago

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTA-
DO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, no exercício do
cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria-
dos:KATIA CELINA ERADO TAVARES MELAZZO, GIUSEP-
PE TAVARES MELAZZO e BRUNO TAVARES FONSECA MELAZ-
ZO. Inventariante:GIUSEPPE MELAZZO. Despacho:"Te-
vre-se o termo de exclusão dos bens constantes
dos itens a, b, c, d e e, da petição de fls. 26,
com as cautelas e formalidades de estilo. Em,22.
02.90". Advogada:Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor:JOÃO DA SILVA ROSEIRO FILHO. ' Réu:
EDMILSLAU DE ALMEIDA MOREIRA. Despacho:"Efe-
tue-se o depósito com as cautelas de lei. Em,22.
02.90". Advogado:Alvaro Augusto de Paula Vilhem

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor:ADALOR
DOS SANTOS MARTINS. Réu:LUCIVALDO PEREIRA SOUZA.
Despacho:"A.Cite-se. Em,22.02.90". Advogada:He-
liana Xavier Pereira Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
POSSE. Autor:LUIZ QUEIROZ FILHO. Réu:JOSÉ MARIA
BARBOSA DO NASCIMENTO. Despacho:"Cite-se com as
formalidades legais. Em, 22.02.90". Advogada:Jo-
mar Gonzaga do Nascimento Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor:JOSÉ AL-
VARO JARDIM. Devedores:MARIO ANTONIO RENDIERO
TAVARES CARDOSO e sua mulher CLEOMARINA DE MOURA
TAVARES CARDOSO. Despacho:"A.Cite-se. Em,22.
02.90". Advogado:Glaírson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:CREDI-
CARD S/A -ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.
Devedor:EDILMO ALMEIDA SOUZA. Despacho:"Efe-
tue-se a penhora do bem oferecido e ace-
to, com o mesmo mandado, com as cautelas e for-
malidades de praxe. Em, 22.02.90". Advogados:Ja-
ciraema Bezerra S. de Almeida, Raimundo D. Raioli
e Hermenegildo Antonio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
DE EXECUÇÃO DE PROVAS ANTECIPADAS. Autor:JOSÉ AU-
GUSTO BATISTA DA SILVA. Réu:HENRY PRINCE BOUEZ.
Despacho:"Diga as partes sobre o laudo perici-
al de fls. 30 a 40. Em, 22.02.90". Advogados:An-
tonio Lopes Lourenço e Sérgio Alberto Trazão do
Couto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autora:MARIA DE NAZARÉ BRITO LEAL. ' Réu:
MILTON JOSÉ TEIXEIRA SANTOS. Despacho:"Sub-
bam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado. Em, 22.02.90". Advogados:Ma-
ria de Nazaré Chaar Chaves e Neide Sarah Lima
Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado:
JOEL FERREIRA DE JESUS. Inventariante:EDUARDO
MONTEIRO DE JESUS. Sentença:"Vistos, etc. Homo-
logo, por sentença, a partilha de fls 165 a 171,
feita nestes autos de inventário dos bens deix-
dos com o falecimento de Joel Ferreira de Jesus
adjudicando aos seus herdeiros os respectivos
quinhões hereditários, ressalvados os direitos
de terceiros, por ventura existentes. Oportuna-
mente, expeça-se formal de partilha. P.R. e Int.
Em, 22.02.90". Advogado:Magali da Silva Santa
Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora:
CIA. ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO (COM
FUR). Devedor:PAISSANDU ESPERTEI CLUBES. Despacho:
"Ao avaliador. Em,22.02.90". Advogados:Paulo Em-
nesto de Souza e Antonio Jorge Abelém.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora:ENGE-
PLAN -ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Devedora:
BRASILTON BELMI -HOTEIS E TURISMO S/A. Despacho:
"Aguarde-se a titular, que vem acompanhando a
instrução. Em, 22.02.90". Advogados:Luis Rober-
to Coelho de Souza e Eudiracy A. da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DEVEDOR. Em-
bargante:BRASILTON -BELMI HOTEIS E TURISMO S/A.
Embargado:ENGEPLAN -ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
LTDA. Despacho:"Aguarde-se a titular. Em, 22.02.
90". Advogados:Eudiracy A. da Silva e Luis Ro-
berto Coelho de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente:DA-
NIEL RIFARDO ALCANTARA. Requerente:ESLERAIDA ALCOREL.
Despacho:"Nomeio Curador a Iide o Dr. Fernando
Gongalves, sob compromisso. Int. Vistas. Desig-
no o dia 23/03/1990., às 9:00 horas para compa-
recimento do interditando perante este Juízo,pa-
ra os fins do art. 1.181 do C.P.C. Citando-se e
intimando-se inclusive o Ministério Público. Em
22.02.90".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor:ALVARO JOSÉ CORRÊA ROQUEIRA. ' Réu:
SÉRGIO FACILIA DE SOUZA LENDONÇA. Despacho:
"Cite-se o requerido, para vir ou mandar receber
em cartório a quantia mencionada na inicial,sob
peça de depósito, para qual designo o dia 22 de
março de 1990, às 10:00 horas. Se o consignado
vier receber a quantia, deverá pagar as custas
e honorários, estes em 10% sobre o valor atribu-
ido à causa. Em, 22.02.90". Advogado:Walfir Pi-
nheiro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente:DAL-
ZIRA FAIVA ROSSY. Requerente:SIMÃO ANTONIO ROS-
SY. Despacho:"Renove-se diligência para que a
interditanda seja ouvida dia 22.03.90., às 9:00
horas. Ciente o Promotor de Justiça. Em,22.02.
90". Advogado:Benedito Brito.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CERCANÇA DE HONO-
RÁRIOS. Autor:EDISON BURLAMAQUI SIMÕES BONA. ' Réu:
CONSTRUTORA BARDEIRANTE LTDA. e EFRAIN RAMI-
RO BERTES. Despacho:"Defiro o requerido de fls.
318 e 319. Expeça-se precatória para intimar a
herança. Em, 22.02.90". Advogados:Francisco Bra-
sil Monteiro, Reynaldo Torres Miranda, Keima Pa-
rias Miranda, digo, Tavares e Soutello Cordeiro.

Belém, 22 de fevereiro de 1990.

A Escrivã

Elanir Pessôa Gomes da Silva

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1990-5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTE REMITIDO AOS JUÍZES

4ª VARA:
Proc: nºs: 256/88; 395/88; 283/89; 289/89; 306/89
390/89; 542/89; 595/89; 600/89; 19/90; 58/90.
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA:
Proc: nº 433/77 - INVENTÁRIO (RESTAURAÇÃO DOS AU-
inventariante: - Manoel Fern- TOS:)
nandes Santiago
Adv: - Pedro Washington da Silva
Inventariado: - Abel Fernandes da Silva
Desp: - Junte o REQUERENTE, certidão do Cartório /
onde tramitou o INVENTÁRIO, contendo atos constan-
tes do protocolo de audiências e Sentenças acas-
proferida, e onde conste a fase em que estava o /
INVENTÁRIO.

Proc: nº 265/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autr: - Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Fi-
gueira da Costa

Adv: - Antônio José de Mattos Neto
 Réu: - Paulo Roberto Figueira da Costa
 Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
 Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 30/04/1990, às 9hs.
 Proc: nº 289/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Aut: - Sebastião de Moura Silva
 Adv: - Guaracy Modesto Dias
 Ré: - Tereza Barlette Moura Silva
 Desp: - Aguardem a iniciativa do interessado Inti mem-se.
 Proc: nº 306/89 - ORDINÁRIA
 Aut: - Maria Tereza do Céu Cabral Abreu
 Adv: - Albina de Fátima Barbosa de Souza
 Ré: - CONSORBRAS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
 Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso
 Desp: - O parito é que fixa seus honorários, daí fica autorizado a pedir a complementação da quantia já fixada, e poderá requerer o levantamento do depósito após a feitura da perícia.
 Proc: nº 390/89 - DESPEJO
 Aut: - Ilton Quitunilha de Paula
 Adv: - Bosa F. Moraes de Souza
 Réu: - Israel Barros Baía
 Adv: - Fernando da S. Gonçalves
 Desp: - I - Depósito o autor a importância correspondente a seis (06) valores de referência, para fazer jus à complementação dos honorários do período. II - Autorizo o levantamento da importância depositada pelo seu destinatário. III - Digam as partes litigantes sobre o laudo pericial em dez (10) dias.
 Proc: nº 395/88 - EXECUÇÃO
 Exqt: - FIGEMA - AUTO PEÇAS, Ltda.
 Adv: - Maria Amélia Menezes de Almeida

Ext'd: - MASSEG - MACEDO E CIA. Ltda.
 Adv: - Neomício Lobo Nobre
 Desp: - Prossiga-se na EXECUÇÃO,
 Proc: nº 595/89 - DESPEJO
 Aut: - Joaquim Negrão Rodrigues
 Adv: - Laércio de A. Laredo.
 Réu: - Jairo Cunha
 Adv: - Francisco Carlos Queiroz
 Desp: - Manifeste-se o suplicado sobre o documento de fls. 34 em cinco dias, digo em (05) dias
 Proc: nº 600/89 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Aut: - Manoel Oliveira Pereira
 Adv: - Haylton S. Reis
 Réu: - João Estevam da Costa
 Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 17/5 de 1990, às 9hs.
 Proc: nº 19/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
 Regts: - Luiz Tanofio de Amorim e Regina Maria Morin Barbosa
 Adv: - Evangelina A. Fariah
 Desp: - Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se a CARTA DE SENTENÇA para averbação.
 Proc: nº 58/90 - BUSCA E APREENSÃO
 Aut: - CONSORBRAS - Consórcio Nacional de Veículos, Ltda.
 Adv: - Maria da Graça Palha de Souza
 Réu: - Walter Costa Silvestre
 Desp: - Esclareça o REQUERENTE se pretende a Conversão da ação de BUSCA E APREENSÃO, em Ação de DEPOSITO ou pretende prosseguir com a ação e apreender o veículo onde o mesmo se encontrar.
 Proc: nº 38/89 (A) - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargante: - TRÊS RIO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXP. DE MADEIRAS, Ltda.
 Adv: - Nelson Pinto
 EMBARGADO: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Adv: - Ana Margarida S. L. Godinho
 Sent: - ...Isto posto...Julgo procedente, em parte, os EMBARGOS no sentido de ser corrigido o cálculo do débito apresentado na inicial da EXECUÇÃO através do contador, levando-se em consideração o valor do contrato, ou seja, CZ\$ 731.838,40, devidamente transformado em cruzado novo, acrescido de juros contratuais e legais, correção monetária a partir do não pagamento do débito, multa contratual e custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito.
 Proc: nº 212/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Regts: - João Cecílio de Oliveira e Maria de Nazaré do Nascimento Oliveira.
 Adv: - Bernardo Nunes de Moraes
 Sent: - ...Isto posto...Homologo o pedido e termo da ratificação de fls. 12 e decreto a Separação Judicial Consensual de JOÃO CECÍLIO DE OLIVEIRA e MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO. Decorrido o prazo legal, expeça-se CARTA DE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL, digo, para AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. Custas "ex lege" P.R.I.
 Proc: nº 283/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Aut: - Eleonora da Costa Barral
 Adv: - Eliete de S. Lopes
 Réu: - Raimundo Nonato Gomes da Lima
 Adv: - Luiz Otávio Bandeira Gomes
 Sent: - ...Vistos, etc...Nada a sanear, Defiro as prováveis requeridas. Designo o dia 3/05/1990, às 9hs, para a audiência de instrução e julgamento / Intime-se, as partes e o M.P.
 EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:
 RECEBIDO:
 Proc: nº 89/90 - ALIMENTOS
 Alia Leida Vilas Boas
 Paulo Soares Rosado
 OBS: - DISTRIBUIDOR
 RECEBIDO:
 Proc: nº 376/89 - DESPEJO
 Ely de Jesus Nobre
 Otá Attencourt P.

Proc: nº 576/89 - EXECUÇÃO DE PREST. ALIMENTÍCIA
 Arlene Nazare da Cunha Alao
 Julio de Jesus Luzio Affonso
 Proc: nº 50/90 - DESPEJO
 Alida Tavares Ferreira
 Gezar Salgueiro
 M A N D A D O S
 EXPEDIENTES:
 Proc: nº sem nº - CARTA DE SENTENÇA
 Laurindo dos Santos Banha
 Luiz Siqueira Magalhães
 OBS: ENTREGUE AO OF. CICERO
 Proc: nº 356/89 - DESP. FALTA PAGAMENTO
 Aldemar Jesus Cardoso
 Mário Amaral de Sousa
 OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA
 Proc: nº 396/89 - DESPEJO
 Paulo Moreira de Sousa
 José Otávio Teixeira da Fonseca
 OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO
 Proc: nº 596/89 - DECLARATÓRIA
 MARYELK Ltda.
 BELAUTO ADMINISTRADORA, Ltda.
 ENTREGUE AO OF. CARVALHO
 Proc: nº 742/89 - MEDIDA CAUTELAR
 Adelino Lopes Lourenço
 José Paulo Faro Barros
 OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO
 Proc: nº 61/90 - DESPEJO
 José Chana Halum Jacob
 Ivani Maria da Silva Braga
 ENTREGUE AO OF. CICERO
 Proc: nº 65/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aderbal Santos Melo
 Alonzo Moraes Martins
 OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO
 Proc: nº 70/90 - DESPEJO
 Odineia Oliveira Koopmans
 Beranger Gonçalves de Miranda
 OBS: ENTREGUE AO OF. CICERO
 Proc: nº 86/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 BELFOR - Oficina de Autos Ltda.
 Albino Ferreira dos Santos
 OBS: ENTREGUE AO OF. CARVALHO
 RECOLHIDO:
 Proc: nº - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Ivanildo Azevedo Souza
 Ana de Azevedo Souza
 Proc: nº sem nº - CARTA DE SENTENÇA
 INSTITUTO BOM PASTOR
 IMÓVEL A BR 316-Km8
 Proc: nº 638/89 - CARTA PRECATÓRIA
 Oriunda da Comarca de Marabá-PA, 3ª VARA CÍVEL // para citação de TRANSEDER - Transportado Eder e Representações Ltda, Daniel Lopes Almeida e Niva da Silva Almeida, a req. de Banco da Amazônia S/A para a Comarca de Belém-PA, 4ª Vara Cível.
 OBS: ENTREGUE AO OF. FERREIRA
 A D V O G A D O S
 RETIRADOS:
 Proc: nº 15/90 - DESPEJO
 Severino Simões Ferramentas e Equipamentos
 CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO PARÁ
 OBS: entregue a Dr. Floracy de Jesus P. Dantas
 Proc: nº 09/90 - ALIMENTOS COM SEPARAÇÃO
 Eleonor da Costa Barral
 Raimundo Nonato Gomes de Lima
 OBS: entregue ao Dr. Mario José S. Pinto
 Proc: nº 74/90 - DESPEJO
 Rachel Duarte Lins
 Raimundo Souza Palheta
 OBS: entregue ao Dr. Jaime Rocha Junior
 Proc: nº 395/89 - RENOVATÓRIA
 DROGARAPIDA Ltda.
 Maria Seixas Pequeno
 OBS: entregue ao Dr. Thales Pereira
 Proc: nº 564/89 - DIVÓRCIO
 José Maria da Silva Alcantara
 Oneide Azevedo da Silva Alcantara
 OBS: entregue ao Dr. Bilge Possidonim Lacerda
 DEVOLVIDOS
 Proc: nº 863/87 - EXECUÇÃO
 VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo
 Carlos Nazare Azevedo Ribeiro e sua mulher
 OBS:
 Proc: nº 685/89 - DESPEJO
 Demotivaldo Duarte de Amorim
 Maria Augusta da Silva Valente
 Proc: nº 712/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Gilson Fernandes Braga
 FACILITA SERVIÇOS S/A
 Proc: nº 47/90 - ORDINÁRIA
 TROPICAL ACESSÓRIOS E PEÇAS Ltda.
 TAGIDE ADMINISTRADORA, Ltda.
 EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
 REQUERIDO:
 Proc: nº 257/89 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Nancyr Gilberto, digo Gilberto de S. Nascimento
 Jacileide Nascimento Conceição
 Proc: nº 258/89 - DECLARATÓRIA
 Magaly Halim
 Eurílio de Jesus Queiroz Figueiredo
 RECEBIDO:
 Proc: nº 259/89 - ALIMENTOS
 Valtor Silva Santos Junior e outros
 Valtor Silva Santos
 Proc: nº 260/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 José Raimundo Lopes da Silva
 Margarida Nazare dos Santos
 Proc: nº 261/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Raimundo Lopes dos Santos

Shirley da Silva Aguilá Corrón
 AUDIÊNCIA
 4ª VARA
 às 10,30hs.
 Proc: nº 624/89 - ALIMENTOS
 Roseli dos Santos Moreira
 Vanderlei Azevedo Moreira
 OBS: Determinou o arquivamento da presente ação.
 REQUERIMENTOS E OFÍCIOS:
 O INSTITUTO BOM PASTOR Reg: nº 2860
 Antônio Maria Alves de Brito " " 2861
 Benedito Macedo Moraes " " 2863
 Eponina Astrea Palmeira " " 2870
 Isabel Naknuth " " 2878
 José Felipe A. Pereira " " 2907
 José Felipe A. Pereira " " 2916
 VIVENDA - Assoc. de Poupança e Empréstimo " " 2930
 Moncir G. de S. Nascimento e outra " " 2965
 Ernestina Pantoja de Oliveira " " 2974
 AUTOBEL, Ltda. " " 2991
 Belém, 22 de fevereiro de 1990
 ESCRIVÃO
 CARTÓRIO PEPES = 5ª OFÍCIO
 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 RESENHA DO DIA 22/02/90
 SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
 Requerente: MARIA NEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Sentença: Vistos, etc." Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades Defiro o pedido e autorizo a expedição do competente Alvará, cumprindo-se as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 22/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Advogado: Julio Gasparino.
 SUPRIMENTO JUDICIAL
 Requerente: MADALENA CARDOSO RODRIGUES
 Despacho: Diga o Ministério Público. Belém, 22/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.
 Advogado: Francisco Bomes da Costa.
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: SANDRA MARIA DOS SANTOS
 Requerido: GILMAR LAÉRCIO GOMES DOMBENT
 Despacho: Proceda-se ao depósito em Caderneta de Poupança do BEP, dos cheques de fls. 26 & 85. Após, intime-se a A. para receber a importância que lhe é devida. Após, venham conclusos para manifestação sobre o pedido (através de b e c) de fls. 84. Belém, 22/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara. Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho, Maria Madalena G. Oites.
 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: DIOGO VITAL PORTO FRANCO E LEONOR RIKER FRANCO.
 Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo substanciado na petição de fls. 03 ratificado xxxxx por termo as fls. 21. Assim, tendo em vista que foram observados os arts. 1120 e seguintes do CPC, Decreto a separação Judicial Consensual de Diogo Vital Porto Franco e Leonor Rike Franco qualificados na inicial. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para averbação. P.R.I. Belém, 22/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.
 Advogado: Florinda Dias Rike.
 SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: GUACIRA FLEXA PRATA DE ALMEIDA
 Requerido: FERNANDO PRATA DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 108 e 109, A Sra. Escrivã para os devidos fins. Belém, 22/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara.
 Adv: Nelson Neves, Regina F. Vaz.
 CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1990
 Juízo da 6ª. Vara-REVISIONAL
 Requerente: ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA-Adv. Celso Burlamaqui Freire
 Requerido: JOSEFINA DE LUCAS- dv. Fernando da Silva Gonçalves
 Despacho :- Diga o A sobre a contestação.
 RENOVATÓRIA
 Requerente: CIPA COM. E IND DO PARÁ-Adv. Flávio de Carvalho Baraja
 Requerido :- CELESTINA VILHELA PADRÃO e outros-Adv. José Pereira de Magalhães
 Despacho :- A conta
 JUSTIFICAÇÃO
 Requerente: PEDRO LUIS PINHEIRO-Adv. Maria Tereza de Souza Cardoso
 Despacho :- A distribuição para que se faça a conta e provida a contabilidade, para ser feita a redistribuição a u. dos juizes se a conta for aprovada.
 EXECUÇÃO
 Requerente: LUNA TAVARES
 Requerido :- DISTRIBUIDOR
 Despacho :- A conta
 Requerente: ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA-Adv. Celso Burlamaqui Freire
 Requerido :- FRANCISCO GUSMÃO PORTINHO-Adv. Celso Burlamaqui Freire

Despacho :- Nada a sanear. Designo o dia 21/03/90 as 11 hs para a audiência de instrução e julgamento, devidamente intimadas as partes.

ORDINÁRIA

Requerente:- OBEÍSE PIMENTEL MOURA-Adv. Leonar Neves Pereira
Requerido :- BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo
Despacho :- Diga a autora sobre as alegações de fls 106.

DESPEJO

Requerente:- FRANCISCO DE ASSIS DIAS -Adv. João Marques
Requerido :- PAULINO MARQUES DA SILVA-Adv. José Vieira de Brito Filho
Despacho :- Recebo a apelação, se no prazo nos seus efeitos devidos. Diga o apelado no prazo legal

BUSCA E APREENSÃO

Requerente:- FAZENDA CAMPO GRANDE-Adv. Rinaldo Antonio da Costa
Requerido :- ODECAM MÁQUINAS PESADAS-Adv.
Despacho :- Diga o A sobre a certidão de fls

Juiz de 6a. Vara -EXECUÇÃO

Requerente:- BANFORT -Adv. Carlos Ferro
Requerido :- INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA e outros
Despacho :- Cite-se

ORDINÁRIA

Requerente:- BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA-Adv. Orlando Antonio Fonseca
Requerido :- ELIAS FARAGE
Despacho :- À redistribuição de Cartório. Cite-se o réu a comparecer à audiência de instrução e julgamento, para qual designo o dia 21/02/90

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- BRASILTOM BELÉM HOTEIS E TURISMO-Adv. José Fernandes Chaves
Requerido :- ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA
Despacho :- Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 16/03/90, as 10:30 horas.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente:- GONÇALVES LOPES -Adv. Carlos Alcantarino
Requerido :- MAUTO SERVIÇOS LTDA-Adv. Edison Almeida
Despacho :- Expeça-se mandado de desocupação com pulsoria, de vez que o recurso para o STJ não tem efeito suspensivo.

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra MARIA DA CONCEIÇÃO DA C. FREITAS, requerendo a expedição de mandado de desocupação-Adv. Marisa Rocha Lobato
OBS:Recebido em 22/02/90

Requerimento de SOCILAR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra RAIMUNDO CAETANO DA CUNHA, requerendo a expedição de mandado de desocupação-Adv. Marisa Rocha Lobato
OBS:Recebido em 22/02/90

DIVÓRCIO

Requerentes:- - - - -Adv. Jandira Carvalho
Despacho :- Em provas

Requerimento de MOURELI REPRESENTAÇÕES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra N.G. A COMERCIAL LTDA, requerendo desistência do feito-Adv. Rosana Lucia de Canelas Bastos
OBS:Recebido em 22/02/90

Requerimento de SANTONI PÃES E DOCE, por seu advogado, na Ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS que move contra BELAUTO ADMINISTRADORA, requerendo seja suspensa a pericia e requerendo a citação de litisconsorte-Adv. Osvaldo Jujucan Tavares Jr
OBS:Recebido em 21/02/90

Juiz de 6a. Vara

Requerimento de MARINA BENARRÓS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move CARLOS AFONSO GEMAQUE DE LIMA, apresentando contestação-Adv. Manoel M. da Silva Neto
OBS:Recebido em 21/02/90

Requerimento de JULIO DOS SANTOS COIMBRA, por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA promovida por EDUARDO A PADRÃO E CIA, apresentando razões a apelação-Adv. Aluisio Meira
OBS:Recebido em 21/02/90

Requerimento de RAIMUNDA MELO DA SILVA, por seu advogado, na Ação que move contra RAIMUNDO MACIEIRA DA SILVA, requerendo pagamento de pensão alimentícia-Adv. Francisco das Chagas Fidelis
OBS:Recebido em 21/02/90

Requerimento de ORCHINÉIA ALVES DANTAS, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de MODESTO SOUZA COSTA requerendo habilitação-Adv. Angela Palheta Bezerra
OBS:Recebido em 21/02/90

Requerimento de BANCO SUDAMERIS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte
OBS:Recebido em 21/02/90

SUMARISSIMA

Requerente:- RONALDO COSTA-Adv. Alin Silvio Garcia
Requerido :- OLÁRIA PARANENSE-Adv. Simão Bentes
Sentença :- Homologo por sentença o acordo de fls 33. P. A. I.

Requerimento de RUBETEX COM E IND, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO que promove con-

tra BANCO NACIONAL, dizendo que nada tem a opor sobre os documentos apresentados-Adv. Ione Arrais
OBS:Recebido em 21/02/90

Requerimento de BANCO SUDAMERIS BRASIL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra LABORATÓRIO MÁQUIN BITENCOURT, requerendo providências contra oficial- dv. Raimundo Benedito Conte
OBS:Recebido em 21/02/90

EXECUÇÃO

Requerente:- EMISSORAS DE RÁDIO BARRAJOARA-Adv. Maria Helena Almeida da Silva
Requerido :- MAURO CONDURU
Despacho :- Junte-se o original do título

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente:- - - - -Adv. Waldir Lameira da Rocha
Requerido :- - - - -
Despacho :- Cite-se

Juiz de 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- ART PRESENTES LTDA-Adv. Aldeberto Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
Requerido :- MARA DAS GRAÇAS SANTOS FARO-Adv. Antonio José Dantas Ribeiro
Despacho :- Certifique o sr escrivão, se houve, ou não, contestação.

Requerimento de ANTONIO IRISMAR PORTELA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move VICENTE TOMAZ DA SILVA, reitmando o desentranhamento do arrazoado de fls 32- dv. José Maria Pereira da Silva
OBS:Recebido em 21/02/90

2a. JNT-CONSIGNAÇÃO

Requerente:- USCAR RODRIGUES GONÇALVES FILHO- Adv. Solange M. Frazão do Couto Bantas
Requerido :- J CRUZ ENGENHARIA-Adv. Deusdedit Freire Brasil
Despacho :- Diga o Autor

REIVINDICATÓRIA

Requerente:- PEDRO COSME DE OLIVEIRA-Adv. Carlos M Garcia
Requerido :- BOAVENTURA DA SIMBACORDEIRO-Adv.
Despacho :- Por motivo de foro intimo deixo de funcionar no feito.

Handwritten signature and stamp: CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CPÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO RESENHA DO DIA 22*02*90 10ª VARA

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO RESENHA DO DIA 22*02*90 10ª VARA

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 50-09/90
Requerentes: FERNANDO YODIAS SILVEIRA ANGELO MAROJA SILVEIRA
Advogados: THALES PEREIRA THALES PEREIRA
Despacho: A conta. Em, 20.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 02-09/90
Requerente: MASAYOSHI KOKAI
Advogado: HERMENEGILDO CRISPINO
Requerido: ZULEIDE NEVES KOKAI
Despacho: Designo o dia 04 de Maio as 11 horas para a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 20.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINÁRIA 9a. Vara Proc. 05-09/87
Autor: MARIA JOSE LUZ DA SILVA E SEU MARIDO ANTONIO GREGORIO DA SILVA
Advogado: SANTAN PEREIRA
Reu: E. M. EGRECA OU E. M. EXTRADORA DE MADEIRA LTDA E JOSE DE RIBAMAR DE TAL
Advogado: JOSE PAULO QUEIROZ
Despacho: Oficie-se ao Banpara, no sentido de ser informado ao Juiz o montante das contas referidas as fls. 26/27 e 34. Apos voltez conclusos. Em, 21.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 230-91/89
Embargante: TMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E ROBERTO ROSSI
Advogado: JOSE AUGUSTO POTIGUAR
Embargado: BANCO REAL S/A
Advogado: PAULO SA
Despacho: Chamo a ordem o presente processo, no sentido de ser oficiado a Justiça Federal, 2a. Vara solicitando informe coes se o Dr. José Augusto Torres Potiguar, ali exerce cargo de Procurador, face o requerido as fls. 17. Intime-se. Cumpra-se. Em, 21.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 326-09/89
Requerente: REINALDO SANTANA
Advogados: CARLOS SOUZA ANTONIO CARLOS DIAS FONSECA
Advogado: JOAO CARLOS PATRAZANA
Chamo a ordem o presente processo, uma vez que a questao esta controversa, para determinar que as partes especifiquem as provas que pretendam produzir para provar suas alegações. Intime-se. Cumpra-se. Em, 21.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 341-09/89
Requerente: AMERICO ANTONIO GOMES
Advogado: MARIA REBECA MAIA E SAUDY DIAS
Requerido: JOAO SOEIRO DA SILVA
Advogado: IRACEMA BRAGA
Sentença: Homologo, por sentença, o acordo feito entre as

partes e constante das declarações de fls. 29, para que produza seus efeitos legais. Em consequência, tendo a transação efeito de senença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento do merito, na forma do art. 267, III do C. P.C. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios distribuídos entre as partes. P. A. I. Em, 21.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 390-09/88
Consignante: INACIA DE NAZARE GOMES LOPES
Advogado: SOLANGE DANTAS.
Consignador: SOCILAR-CREDITO IMOBILIARIO S/A.
Advogado: HELENA LOBATO,
Despacho: A conta. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a causa. Em, 19.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS DE TERCEIRO 9a. Vara Proc. 536-09/89
Embargante: FRANCISCO SAID
Advogado: POLIDORO SANTANA FILHO
Embargado: C C S - IND. E COMERCIO LTDA.
Advogado: CELIA PEREIRA
Despacho: A conta. Em, 21.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 693-09/89
Requerente: MARC DONAL GONCALVES DE ALMEIDA REPRESNTAROR P/ LAURO REIS DE ALMEIDA
Advogado: JORGE ARISTEU PAMPLONA
Requerido: MARIA CIRCIRENE DA SILVA COSTA
Advogado: ANTONIO CARLOS PANTOJA
Despacho: Designo o dia 16 de Março as 11 horas p/ que a Requerente venha purgar a mora face o requerido as fls. 23. Honorários advocatícios em 10% sobre o debito. Baixe a Conta. Em, 20.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 722-09/89
Requerente: ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA E ROSA MARIA BENTES DE MENDONÇA
Advogado: ARMANDO PINHEIRO
Requerido: BRASILTOM BELEM HOTEIS E TURISMO S/A
Advogado: JOSE CHAVES
Face terem sido acostados novos documentos, diga o Reu. Em, 20.02.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CPÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO RESENHA DO DIA 22*02*90 10ª VARA

CAUTELAR DE SEQUESTRO Proc.nº358/89
Reque: Mário Antonio Ortega Noriega
Adv : Alice Trindade Monteiro
Reqdo: Juvenal Nogueira Soares.
Adv : José Maria de Lima Castro
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 24/25 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 21/02/90 a) Pedro Paulo Martins:

EMBARGOS DO DEVEDOR
Reque: Vandete Martins Santana
Adv : Evandro G. Martins
Reqdo: ETENGE-Emp. de Terraplanagem e Engenharia Ltda
Adv : Jean Roberto S. Houat
Desp: R.H. Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 20/02/90 a) Pedro Paulo Martins:

CAUTELAR Proc.nº204/89
Reque: José Pereira Monteiro e esposa
Adv : Paulo Ernesto de Souza
Reqdo: Wilton S. Brito e esposa
Adv : Ademar Kato
Sent: Vistos e analisados os presentes autos de Ação de Produção Antecipada de Provas, homologo-o para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, entregando-se à parte interessada independentemente de traslado, obedecidas e observadas as formalidades e cautelares legais e em direito admitidos. P. R. I. Belém, 20/02/90 a) Pedro Paulo Martins:

EMBARGOS EXECUÇÃO
Reque: Saudosa Maloca Ltda
Adv : Fernando Gonçalves
Reqdo: Mardoques Andrade Cabral
Adv : Ophir Cavalcante Junior
Sent: Isto posto, julga improcedente a presente Ação de Embargos a Execução, para ordenar o prosseguimento da Ação de Execução, tudo de conformidade com a lei e os princípios em direito admitidos. Condeno a requerente ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, e demais cominações legais, e pedidos pelo requerido, na forma prescrita pelo artigo 740, único, do Código de Processo Civil. Belém, 19/02/90 a) Pedro Paulo Martins:

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reque: Rosângela Queiroz Bahia
Adv : Ricard Elso D. de Lima
Reqdo: Ford-Financiadora S/A C.F. Investimento
Adv : Humberto H de Vasconcelos
Sent: Isto posto, julga este juízo improcedente a presente Ação de Embargos a Execução, para ordenar o prosseguimento da Ação de Execução, tudo de conformidade com os princípios em direito admitidos e da lei. Condeno a requerente ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, e demais cominações legais e pedidas pela requerida, na forma prescrita pelo artigo 740, único, do Código de Processo Civil. Belém, 19/02/90 a) Pedro Paulo Martins:

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº266/89
Reque: Gláucia Maria Jorge da Rocha
Adv : José Maria do Nascimento
Reqdo: Teresinha Dias Trindade
Adv : José Maria Vianna Oliveira
Desp: R.H. Recebo a presente apelação na forma da Lei dizendo p apelado. Belém, 22*02*90 a) Pedro Paulo Martins:

INTERDITO PROIBITÓRIO Proc.nº578/88
Reque: Raimundo Dias do Nascimento
Adv : Soter Oliveira Sarguis
Reqdo: Ladislau Araújo Moura
Adv : Maria Madalena Quites
Desp: R.H. A conta. Belém, 22*02*90 a) Pedro Paulo Martins:

DESPEJO Proc.nº174/89
Reque: José de Naz ré Chiappetta
Adv : Gracy Ana Henrique Castanheira

Reqdo:Antonio Tuma Monteiro
Adv :Alda G. Monteiro de Souza
Desp:R.H.Atualize-se o presente processo.Belém,22/02/90 a)Pedro Paulo Martins:

BUSCA E PREENSÃO Proc.nº228/89
Reqte:Autolatina Financiadora S/A C.F.Investimento
Adv :Humberto H. de Vasconcelos
Reqdo:Dioclécio Ataíde Martins
Desp:R.H.Diga a parte interessada.Belém,22º02/90
a)Pedro Paulo Martins:

DESPEJO Proc.nº444/89
Reqte:Carlos Alberto R. Berreira
Adv :Celso Burlamaqui Freire
Reqdo:Lea Monteiro Hughes
Desp:R.H.A conta.Belém,22/02/90 a)Pedro Paulo Martins:

DESPEJO Proc.nº377/89
Reqte:Pedro Lobão de Oliveira
Adv :Helena Rowha Lobato
Reqdo:A.S.Comércio Ltda
Adv :Antonio Monte de Madeiros
Desp:R.H.Diga os interessados.Belém,22º02/90 a)Pedro Paulo Martins:

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº008/90
Reqte:Benedito Oliveira Freitas
Adv :Carlos Alberto Serra de Souza
Reqdo:Austerlitz Bringel Orse
Desp:R.H.Designo o dia 12/03/90,às 11,00 horas,cientes as partes. Belém,22/02/90 a)Pedro Paulo Martins:

FALÊNCIA Proc.nº177/85
Reqte:Cris-Metal Moveis Para Banheiro Ltda
Adv :José H. Lima
Reqdo:Enel Engenharia
Adv :Luiz Otavio Rodrigues

Desp:R.H.Diga os interessados.Belém,22º02/90 a)Pedro Paulo Martins:

DEPÓSITO Proc.nº249/88
Reqte:Banco acional S/A
Adv :Ricardo Chamé
Reqdo:Marcus Pinto da C.Rocha e outra
Adv :Mauro Cruz
Desp:R.H.Diga a parte interessada.Belém,22/02/90
a)Pedro Paulo Martins:

EXECUÇÃO Proc.nº372/89
Reqte:Bel-Vidros Belém Vidros Ltda
Adv :Madalena Quitas
Reqdo:João Bosco Miranda Eng. e Comércio Ltda
Adv :Carlos Eugenio R. S.dos Santos
Desp:R.H.A conta, para atualizar o débito, depositando o cheque na forma do pedido de fls.35 dos autos.Belém,22/02/90 a)Pedro Paulo Martins:
JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO,PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
Belém, 22 de fevereiro de 1990

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 76/90
Autor:Carlos Zoghbi-Empreendimentos Imobiliários Ltda.(Adv.Dr.Carlos Zoghbi)
Reus:Inaldo Nery Botelho e outro (Adv.)
Despacho:A.Conclusos.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 75/90
Autor:Endeco Engenharia Ltda.(Adv.Dra.Maria da Conceição S.Fernandes)
Reu:Fernando da Silva Gonçalves(Adv.)
Despacho:Por motivo de relacionamento de amizade com familiares do executado,por um impeditivo de consciência dou-me por suspeita // para processar e julgar tal feito.A redistribuição.

AÇÃO:Reintegração de Posse - 11a.Vara - nº 73/90
Autor:Raul Fernando Carvalho Nazareth (Adv.Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino)
Reu:Naide Nazaré Silva Castro(Adv.-)
Despacho:Venha o autor justificar previamente o alegado,na exordial,em audiência que designo para o dia 26 do mês de abril às 9,30 horas,na sala deste Juízo.Cite-se a r,para comparecer à audiência ora designada.Intime-se.

AÇÃO:Renovatória - 11a.Vara - nº 38/90
Requerente:Racional Equipamentos de Escritório Ltda.(Adv.Dr.Sergio A.Frazão do Couto)
Requeridos:Francisco de Brito Teixeira e outro (Adv.Dr.Leopoldino Brito Teixeira)
Despacho:A manifestação da autora,no prazo // legal, a contestação, de fls.31/39 e documentos que a acompanham, às fls.40 a 46 e 49 a 51.Intime-se.

RESENHA DO DIA 22 de FEVEREIRO DE 1990
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.C. - A.J.C.
JUÍZ DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL
JUÍZA: - Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE SEPA, EM CONSENSUAL - PROC.261/89
AUT. : NERZA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA E FRANCISCO ASSIS DA SILVA
ADV. : DARCI SILVA FORSECA
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos.Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes expedindo-se para isto, o competente mandado.P.I.R. Belém,14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEPA, EM DIVÓRCIO CONSENSUAL - 1414
REQT. : RERIANEYRINO DE SOUZA FONSECA MARIA CELESTE FERREIRA DES MATOS
ADV. : NEIDE SARAI LIMA ROCHA
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o pedido, para que produza seus devidos efeitos legais,ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos.Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém,14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1412/90
REQT. : AIRTON SAMPAIO DA SILVA E ELENILDE DO SOCORRO MACIEL SAMPAIO
ADV. : ANTONIO FLAVIO FERREIRA AMÉRICO
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio dos requerentes, produzindo seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos mesmos.Transitada esta em julgado façam-se as devidas averbações no Registro Civil dos divorciandos.P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 0106/90
REQT. : JOÃO ANTONIO AGUIAR VALENTE E MARIA APARECIDA MENDES VALENTE
ADV. : ANTONIO FLAVIO AMÉRICO
DESP. : Vistos, etc...homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém,14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 294/89
REQT. : MARIA DOS SANTOS DA SILVA E JOSÉ MARIA DA SILVA
ADV. : PAULO W. DOS SANTOS
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio do casal, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos mesmos produzindo seus devidos efeitos legais.Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil de casamentos dos divorciandos.P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1153/89
REQT. : JOANA DO SOCORRO GAMA DA SILVEIRA
ADV. : MARGARETH ELIERES NASCIMENTO
DESP. : Vistos, etc... Julgo por sentença a justificação de fls., para que produza seus efeitos legais, foram observadas os dispositivos do C.P.C. art.863 e seguintes.Decorridos o prazo de 48 horas, entregue-se os autos ao interessado, independente de traslado e mediante protocolo do Cartório.P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 1426/90
REQT. : DALILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. : ROBERTO VALOIS
DESP. : Vistos, etc... Julgo por sentença a justificação de fls. para que, produza seus devidos efeitos legais, tudo obedecido o dispositivo do art. 863, do Cod. de Proc. Civil.Decorrido o prazo de 48 horas, entregue-se os autos ao interessado, independentemente de traslado, mediante protocolo do Cartório.P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE RENCIO DE PESSO - PROC. 489/88
AUT. : RAIMUNDO LINO DE SOUZA BRITO
ADV. : ALBERTO COELHO
RE. : ALCIONE DE SOUZA BRITO
DESP. : Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, pois a duplicada é carecedora daquele direito, vastamente está comprovada a sua devida e total emancipação, não fazendo mais jus ao direito de pensão alimentícia, a qual deverá ser reduzida para 15%(QUINZE POR CENTO) ficando esta para as filhas ALCIONE E ALCIDERE DE SOUZA BRITO. P.I.R. Belém,14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO - PROC.1505/89
REQT. : KELLY ALESSANDRA OLIVEIRA FERREIRA, menor rep. por sua mãe LELIA MARIA OLIVEIRA
ADV. : MARILENA CARMONA
DESP. : Faça-se o requerido pelo M. P. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1464/89
REQT. : ZULLIA DIMARÇAS MONTENEGRO
ADV. : RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS
DESP. : Cumpra-se o requerido pelo M. P. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 020/88
REQT. : MARIA MARISSA ASSUNÇÃO
ADV. : MARIA RUTE MARQUES LIMA
DESP. : Vistos, etc... O pedido foi devidamente instruído, com os necessários documentos apensos que assiste a pretensão de requerente. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.Assim, defiro a inicial, expedindo-se o Alvará com as formalidades legais. P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 098/89
AUT. : ROSA HELENA WILKOCK MARTINS
ADV. : PAULO W. S. DOS SANTOS
REQT. : RAIMUNDO MANOEL MARTINS
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 14 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1477/89
REQT. : MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOARES E CILIO DOS SANTOS SOARES
ADV. : NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 0075/90
REQT. : RAIMUNDO ARAÚJO FERREIRA E ARLETE MARIA ALCANTARA
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1479/89
REQT. : EDSON ALVES GONÇALVES E MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA GONÇALVES
ADV. : OLÍGILDA F. FUREDO
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 0076/90
REQT. : EDUARDO MATA PINTO E NAZARÉ NUNES NOVAES
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03 dos autos PARA que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE MUNC. de OBRA NOVA C/C DESFAZIMENTO DE CONS.
AUT. : OLÍGILDA RIBEIRO TAVARES
ADV. : HUMBERTO C. DE BARROS
REU. : JOSÉ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
DESP. : De-se ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. dos autos. L. Belém,14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 0053/90
REQT. : MARIA DE LOURDES NERY NASCIMENTO E JUCY ALVES DE LIMA
ADV. : ELAINE CARDOSO
DESP. : Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos.P. I.R. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1428/89
REQT. : ANDREA CRISTINA PINTO RODRIGUES, rep. por sua mãe MARIA DE NAZARÉ PINTO RODRIGUES
ADV. : TELMA SUELI LEMO RODRIGUES
DESP. : Diga o M. Público. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO - PROC. 132/89
INV. : ORLANDO ALVES DE MORAES
IND. : RAIMUNDO RAMOS DE MORAES
ADV. : PAULO W. DOS SANTOS
DESP. : Inveniente inventariante o requerente na forma do art. 989 do Cod. de Proc. Civil, o qual para isso deverá prestar o compromisso legal, fazendo as primeiras declarações. L. II-Citem, na forma da Lei. Belém,16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 0011/90
REQT. : REGINA CELIA DA SILVA MORAES E ANTONIO DA ROCHA MORAES
ADV. : TELMA SUELI LEMO RODRIGUES
DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação e diga o M.P. Belém,14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO - PROC. 0166/90
INT. : MANOEL DE DEUS MARIALVA
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
IND. : MARIA SOLETADE DE SOUZA MARIALVA
DESP. : Venha a partes esclarecer o pedido, onde realmente é sua residência. Belém,16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 290/86
REQT. : JOSÉ CARLOS DE MELO FUREO E MARIA SEBASTIANA DE CERVA LMO MENDENSON
ADV. : VERA LUCIA MARQUES
DESP. : Baixem estes autos à conta e cite-se o duplicado para nela falar, quando, após, os autos virão conclusos para uma decisão, dando-se, assim, mais uma oportunidade para o mesmo. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. 733/89
AUT. : MARIA ANGELOTA NASCIMENTO SILVA
ADV. : MARGARETH ELIERES NASCIMENTO
REU. : JOSÉ ORLANDO C. FERREIRA
DESP. : Certifique o Sr. Escrivão a contestação ou não da parte requerida. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 297/89
REQT. : OLÍVIA MESOCOUTO CABRAL
ADV. : JOÃO JURANDIR MANTO
REU. : ACÁCIO BARRIOS CABRAL
ADV. : SILVIO SOUZA
DESP. : O ministério Público não apresentou o Memorial. De-se vista dos autos para esse fim. Belém,15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 968/88
 REQT.: ADRIANO DOS REMÉDIOS RODRIGUES, rep. por VERA LUCIA DOS REMÉDIOS PAOLONTI
 ADV.: CALMO BASTOS MELO JUNIOR
 RÉU.: ALVARO FACREDO RODRIGUES
 ADV.: MILTON CHAVES
 DESP.: Chamo estes autos à ordem, desentranha destes autos as fls. 16 a 37 escote de fls. 23 e 27. Formem autos em apartados, e diante do que foi alegado e concluído pela perícia grafotécnica laudal de fls. 24, dá a conclusão da não autenticidade das assinaturas dos declarantes da certidão de fls. 08. Oficie-se à fonte pagadora sustando a pensão arbitrada até deliberação deste Juízo. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 558/89
 AUT.: JAMILSON NUNES MARIAS, menor rep. por sua mãe NILZA NE LENA NUNES FARIAS
 ADV.: REGINA MARATA
 RÉU.: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 DESP.: Fale o Ministério Público sobre as provas. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 487/87
 AUT.: RAIMUNDA MAPRA FERREIRA
 ADV.: EILEZAR FUREZA MACADO
 RÉU.: MANOEL RODRIGUES FERREIRA
 ADV.: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
 DESP.: Prosua-se no feito. Diga o M. Público sobre as provas. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 835/87
 AUT.: JOÃO CARTAS
 ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
 RÉU.: JOAQUINA IHALDINA GOMES CARDIAS
 ADV.: SEMASTIÃO LIMA MORAES
 DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se a suplicada falou nas "provas". Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO - PROC. 1211/89
 AUT.: JESUS HAZARENO DE SOUZA RAMOS
 ADV.: SEMASTIÃO LIMA MORAES
 RÉU.: MARIA MONTEIRO ARAÚJO
 ADV.: CLIMÉRIO MACADO MENDONÇA
 DESP.: Em provas. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 994/87
 AUT.: SILVIA CELIA DA SILVA SANTIAGO
 ADV.: LAURENTO ROCHA
 RÉU.: WILSON EMMANUELL FERREIRA DA SILVA SANTIAGO
 ADV.: SERGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO
 DESP.: Dê-se mais uma oportunidade de citar e suplicado para efetuar o pagamento das parcelas devidas, no prazo legal, sob pena de prisão. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR - PROC. 493/89
 REQT.: MARINA SARAIVA JUREMA
 ADV.: MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
 DESP.: Diga o M. Público. 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 828/89
 REQT.: EUGENIE MARTINS DE MORAES E PEDRO PAULO DOS SANTOS DIAS
 ADV.: RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
 DESP.: Defiro o pedido de fls., tudo com as formalidades legais. Oficie-se. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 0080/90
 REQT.: MARIO DA SILVA BARRADAS
 ADV.: WILSON GALA FARIAS
 DESP.: Faça-se o requerido pelo representante do Ministério Público. Oficie-se. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 0115/90
 REQT.: MARIO FARIAS DO NASCIMENTO E FATIMA FRANCISCA DO NASCIMENTO
 ADV.: TANIA LOSINA
 DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/O ALIMENTOS - PROC. 446/89
 AUT.: CREIZA SANTA ROSA CRAVO
 ADV.: PAULO W. DOS SANTOS
 RÉU.: RAIMUNDO MORAES CRAVO
 DESP.: Diga o M. Público. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PROC. 768/88
 REQT.: JOSÉ SOUZA TELES E JULIA DA SILVA TELES
 ADV.: ANA CRISTINA LEITE CHAVES
 DESP.: Chamo estes autos à ordem, para que, o autor fale sobre a contestação de fls. do Dr. Curador de menores. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 1107/89
 AUT.: JOSTANE MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADV.: VERA LUCIA MARQUES
 RÉU.: EMILIO SERGIO GOUVEA DE OLIVEIRA
 DESP.: Diga a Autora sobre a contestação do Dr. Curador de menores, e após os autos irão "as provas". Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE INVENTARIAMENTO - PROC. 0159/90
 INT.: ISAUARA DA SILVA CRISTINO
 ADV.: RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
 INTD.: FERNANDO AUGUSTO CRISTINO
 DESP.: I- Nomele inventariante o Sr. Paulo da Silva Cristino no qual deverá prestar o compromisso da Lei e apresentar as primeiras declarações. II- Falem as partes sobre as primeiras declarações. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE INTEL. DE PATER. - PROC. 0162/90
 AUT.: FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, rep. por sua mãe LUZIA FERREIRA DE CARVALHO
 ADV.: MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
 RÉU.: CLAUDIO MESQUITA DE ASSIS
 DESP.: Cite-se. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO - PROC. 0160/90
 REQT.: BRÁZILINA FERREIRA PAES
 ADV.: RUI LOMATO MARIAS
 DESP.: Sem parecer do M. Público. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 0129/90
 REQT.: AFONSO GARRIDO BLANCO JUNIOR E SELMA REIS BLANCO
 ADV.: HEIDE SARM LIMA ROCHA
 DESP.: Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que, produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO - PROC. 778/89
 REQT.: ANTUSA DA SILVA MERA E MARIA DE NAZARE DA SILVA MERA E outra.
 ADV.: REINALDO A. DA COSTA
 RÉU.: ODEMARINA CARVALHO DE SOUZA
 DESP.: Cite-se. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO - PROC. 0070/90
 REQT.: MARIA LINA DE OLIVEIRA SANTOS
 INTD.: JOÃO BARBOSA DA SILVA
 DESP.: Faça-se o requerido pelo M. Público. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1000/89
 AUT.: MARIA GENEVÉ FERREIRA DAMASCENO
 ADV.: REGINALDO DERZE
 RÉU.: MANOEL SANTANA MIRANDA
 DESP.: Dê-se vista à autora da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 01211/90
 REQT.: EDITH OLIVEIRA DE ANDRADE
 ADV.: MARIA SUELY PAIVA
 DESP.: Vistos, etc... Diante do que foi alegado e deferido pelo representante do Ministério Público e de dar procedente o pedido de fls. 02. Assin, defiro a inicial, com as formalidades legais, seja expedido o competente Alvará. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 0088/90
 REQT.: MANOEL JOVAL SALOMEO E ROSARIA DA SILVA SALOMEO
 ADV.: SERGIO MARTINS
 DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, produzindo-se seus efeitos legais dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado façam-se as devidas averbações no Registro Civil. P.I.R. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE CAUTELAR - PROC. 0165/90
 AUT.: ERIVAN MORAES CORREA
 ADV.: MARIA HELENA OLIVEIRA
 REQT.: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 DESP.: Complete o Autor a inicial. Belém, 19.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1441/89
 REQT.: WANDERLEI MINAS FERREIRA E RAIMUNDA DO SOCORRO COUTINHO FERREIRA
 ADV.: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS
 DESP.: Vistos, etc... decreto o divórcio consensual do casal produzindo seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos mesmos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no Registro Civil de Casamento dos divorciandos. P.I.R. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGIST. CIVIL - PROC. 0049/90
 REQT.: MARIA ARLINDA DE SOUZA SILVA
 ADV.: NAZARÉ ELLERES
 RÉU.: MARIA ACOSTINHA FERREIRA DOS SANTOS BAITAZAR
 DESP.: Chamo estes autos à ordem, para que, sejam citados os requeridos, tudo com as formalidades legais. Belém, 15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEPA. EM DIVÓRCIO - PROC. 846/89
 AUT.: OSVALDO DA SILVA RODRIGUES FILHO
 ADV.: SELMA LUCIA LOPES
 RÉU.: EDESSIA MARIA MUIZ ELERES
 ADV.: LINDALVA MAGALHÃES
 DESP.: Diga o M. Público. Belém, 15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LIT. C/C ALIMENTOS - PROC. 0060/90
 AUT.: JOANA DE SOUZA GALVÃO
 ADV.: JUAREZ VIEGAS PRINCE

DESP.: Vistos, etc... Tendê em vista a declaração de fls. 13, em fls. que a autora pede a desistência da ação nos termos do art. 158, § único, e nos termos do art. 267, VIII, homologo, por sentença o mesmo, para que produza seus efeitos legais. Dê-se baixa na distribuição, e após arquivar-se. P.I.R. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ANUATÓRIA DE ATO JURÍDICO - PROC. 998/89
 REQT.: NEUSA ANTONIA DE SILVA
 ADV.: PAULO W. DOS SANTOS
 DESP.: Vistos, etc... Tudo examinado e do que os autos constam, declaro nulo o registro civil de nascimento de MILDO feito pela requerente de fls. 09, destes autos, retirando-o das observações da certidão de casamento de fls. 05, dando como verdadeiro o registro civil de fls. 07, quando o mesmo tem a paternidade declarada, por seu legítimo pai, e chama-se IILDO JOSINO DE MOURA JUNIOR, registro esse feito anteriormente à aquele. Façam-se as devidas formalidades legais, concernentes à nulidade dos atos previstos no art. 146, § único do Co. Civil, comunicando-se a Sra. Oficial de Registro Civil Cléria C.R. Leão, para agir na forma da Lei. P.I.R. Belém, 16.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 232/89
 AUT.: BENEDITA DOS SANTOS LOMATO
 ADV.: RAIMUNDO L. MEDIEBROS
 RÉU.: MANOEL DE JESUS DE BRITO LOMATO
 ADV.: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade dos firmados entre as partes para que o mesmo produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 12.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0083/90
 REQT.: JOAQUIM DOSS SANTOS BARBOSA E MARIA INÊS OCHALVES BARBOSA
 ADV.: JOSELISSA CORTE KAUFFMAN
 DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o divórcio dos requerentes, ilidindo-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo os efeitos legais. Depois de transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 749/89
 REQT.: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA QUERINO E MARICLÉIA GOMES QUERINO
 ADV.: RUI GUILHERME GALVÃO DE SOUZA
 DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1472/89
 REQT.: ROBERTO UCHOA SANTOS E MARIA CECILIA DA SILVA SANTOS
 ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA
 DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o divórcio dos requerentes, lidando-se o vínculo matrimonial do casal, produzindo nos efeitos legais. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 14.02.90

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1320/89
 AUT.: JOSENY DA SILVA NETTES rep. por sua mãe NEUMA GOMES DA SILVA
 ADV.: MARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO
 RÉU.: FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES
 DESP.: Como requer em fls. 15 e 16 destes. Oficie-se. Belém, 20.02.90

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - PROC. 956/89
 AUT.: TATIANA FLAVIANA FIMA VIEGAS, menor rep. por sua mãe "TATIANA FLAVIANA ALVARENGA VIEGAS"
 ADV.: MOACIR MORAES FILHO
 RÉU.: FLAVIANO SILVA MOREIRA
 ADV.: DORIVAL DE SOUZA NETO
 DESP.: Chamo estes autos à ordem, para que, neste, o arbitramento em 25%, seja sustado, julgado e fique os já arbitrados anteriormente, até a realização da audiência de conciliação.

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SEPA. EM DIVÓRCIO - PROC. 420/89
 REQT.: PEDRO FACREDO MOREIRA E IRENE FERREIRA MOREIRA
 ADV.: JOSÉ EDILSON B. DE ALMEIDA
 DESP.: As partes ratificaram o termo de seus pedidos. Belém, 15.02.90

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - PROC. 394/89
 AUT.: MÔNICA DE ALMEIDA CORREA
 ADV.: JOÃO MURANDIR MANIHO
 RÉU.: FRANCISCO JORGE ALMEIDA FILHO
 ADV.: HAMILTON GUALBERTO
 DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que o mesmo produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 20.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1169/89
 REQT.: BENJAMIM BODRE DOS SANTOS E ANA MARIA D. SOBRE SANTOS
 ADV.: DEISE TAVARES
 DESP.: À apreciação do M. Público. Belém, 21.02.90

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LIT. C/C ALIMENTOS - PROC. 361/86
 AUT.: ELIANA DIAS CORDEIRO
 ADV.: MERCES CARDOSO
 RÉU.: JOSÉ HENRIQUE L. CORDEIRO

ADV. : CARLOS MACHADO GARCIA
 DESP.: A apreciação do M. Público, Belém, 21.02.90
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 873/81
 AUT. : JORGE E CONCEIÇÃO FERNANDA MACIEL, menores rep. por sua mãe ARCANJELIA MACIEL FONSECA
 ADV. : NAZARÉ GONÇALVES
 RÉU : CLOTÁRIO DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADV. : ALMERICO FIMENTEL
 DESP.: Defiro o o pedido contido na petição de fls. 132 e 133 expedido-se Carta Procatória de diligências, com o prazo de 30 dias, à Comarca de Castanhal, apenas para fins de obtenção da informação desejada. Quanto ao impedimento à alienação requerida, foge ao âmbito da vertente ação alimentícia. Em, 16.02.90 DRA. MARTA INES LIMA

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA - PROC. 1044/89
 AUT. : FRANCISCO RODRIGUES ALVES NETO
 ADV. : JOAO BATISTA CAVALCANTE
 RÉU : ESEBETO ANREU ROCHA
 ADV. : DOBRIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
 DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo feito entre as partes para que o mesmo produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 19.02.90

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCI. DE FATO - PROC. 855/85
 AUT. : GUILIOMAR GENU DE CASTRO
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MATA
 RÉU : JOSÉ LEITE DA SILVA
 ADV. : MILTON CACIAS
 DESP.: Vistos, etc... Em vista do exposto e do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e dissolve a sociedade de fato existente entre o casal, devendo os bens serem partilhados em igual porção entre os sócios. Condano o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos filhos deficientes mentais do casal no equivalente a sete salários mínimos mensais, os quais devem ficar sob a guarda dos requerentes, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em um mil cruzados novos. Os demais filhos do casal já são maiores de idade. Custas da Lei. P.R.I., inclusive a R.M.P. Belém, 20.02.90. DRA. SIDNEY FIORI CY SILVA FONSECA - JUIZA DA 15ª VARA VINCULADA A ESTE FEITO.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
 DIA 22-02-90
 ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE CAUTELAR INONINADA-

REQTE-EUGENIO CICHOVSKI-adv. Walter Gomes Ferreira. Reqdo-AGRI-MISA S/A. adv. Fernando Wanzeller. DESPACHO:
 DIGA O POSTULANTE NO QUE CONCERNE A CONTESTAÇÃO. Em, 21-02-90.
 WERTHER BENEDITO COELHO.....

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PROTESTO-

Reqte- AGRIMISA S/A. adv. Fernando Wanzeller. Reqdo-EUGENIO CICHOVSKI. adv. Walter Gomes Ferreira. DESPACHO:
 DEFIRO A PETIÇÃO DE FLS; 71, IN FINE, PELO QUE ORDENO AO SR. ESCRIVÃO, QUE TIRE O ORIGINAL DO CHEQUE INCLUSO E O ENTREGUE AO ADVOGADO DO CONTESTANTE. Em, 20.02.90. WERTHER BENEDITO COELHO..

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO.

Reqte- JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO. adv. José P. Magalhães. Exp. cutado-MANUEL AUGUSTO MARQUES LIMA. DESPACHO:
 OFICIE-SE A TELEPARÁ, PARA QUE DESLIGUE O TERMINAL TELEFONICO/ SOB PENHORA. APÓS, A AVALIAÇÃO, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO EXEQUENTE EM 20% DO VALOR DA EXECUÇÃO. Em, 21-02-90. WERTHER BENEDITO COELHO. JUIZ

AUTOS CÍVEIS DE ATENTADO-

AUTOR- JOÃO GUILHERME DE FREITAS. adv. Ademar Kato. R6-RADIOLUX. adv. ELIAS P. DE ALMEIDA. DESPACHO.
 DIGA O POSTULANTE NO QUE CONCERNE A CONTESTAÇÃO. Em, 21-02-90.
 WERTHER BENEDITO COELHO. JUIZ.....

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALUGUEL.

Autor- ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSE. adv. Aluisio Neira. R6-MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA. adv. Wilson Monteiro de Figueiredo.. JUNTE-SE. EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, OU MELHOR OFICIE-SE AO BANPARÁ NESSE SENTIDO. FACULTO AS PARTES, MANIFESTAR-SE COM RELAÇÃO AO LAUDO/ PERICIAL INCLUSO. Em, 06.02.90. WERTHER BENEDITO COELHO. JUIZ.

AUTOS CÍVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-

Reqte- AMAPIEX- Amazonia- adv. Ione Arrais. Requerido- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. adv. Ana Nizete Rodrigues. DESPA CHO: RECEBO A APELAÇÃO, SO NO EFEITO DEVOLUTIVO. DIGA A PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL. Em, 21-02-90. WERTHER BENEDITO COELHO

RESENHA DO CARTÓRIO "BARNLETO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS ELEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM, ESCRIVÃO: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: IVANIZE ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Despecho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (22.02.90) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: SIDNEY NEGRÃO FERREIRA e s/mulher. Despecho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (22.02.90) Procurador: Dr. José Maria Tuma Haber.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: FRANCISCO CARRA PATOSO. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil, havendo o adimplemento do débito, extingo o processo. Dê-se baixa dos autos na conta. P.I.R." (22.02.90) Procuradora: Dra. Maria Célia de Silva Riarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: CIPRIANO TOMAS. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil, extingo o processo, devido o pagamento da dívida. P.I.R." (22.02.90) Procuradora: Dra. Maria Célia de Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: JONAIR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despecho: "Defiro o pedido de levantamento do valor constante da conta nº 010.126, 7 em favor do exequente. Dê-se a formação do agravo, que deve ser desentranhado dos autos para processamento em separado. Intimem-se os agravados, querendo, indicar peças e serem trasladadas. A conta, para se calcular o valor corrigido de importância depositada em Cartório no Juízo deprecado." (22.02.90) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Réus: LUIZ TOMAS FERREIRA DE ARAÚJO e s/mulher. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a assistência, ex vi do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R." Advogados: Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Clodomiro José de Silva.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: TEREZA DE JESUS LOPES DA COSTA e Outros. Sentença: "Vistos, etc. Havendo os Mutuários adimplido as prestações em etapas, extingo a vertente execução, convalidando, porém, o contrato de financiamento firmado entre o exequente IPASEP e Instituto de Pensão e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Tereza de Jesus Lopes da Costa, seu marido, Arivaldo Duarte da Costa e Kellise Junior." (22.02.90) Procuradora: Dra. Marilene Rocha Lobo.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA; Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Sentença, digo, Devedores: LARA MARIA CASTRO DE ARAÚJO e seu marido. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo // 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Devedor. Dê-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (22.02.90) Procurador: Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Autora: ALBINA BRITO SALES. Reu: ESTADO DO PARÁ. Despecho: "A conta, para o preparo do apelo." (22.02.90) Advogada: Dra. Maria de Nezeré César Chaves. Procurador do Estado: Dr. // Ophir Cavalcante Junior.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRAS NOVA. / Nunciante: MUNICIPAL DE BELÉM. Nunciado: BENEDITO SILVA. Despecho: "Renovem-se as diligências para 26 de abril vindouro, as 10 h. Intimem-se, inclusive o M. F." (22.02.90) Procurador do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: STALCO CONFECCOES LTDA. Re: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despecho: "Diga o M.P." (22.02.90) Advogada: Dra. Patricia Lage, Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. Autor: LINDAS CORRENTES LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despecho: "Dê-se vista dos autos ao M. F." (22.02.90) Advogado: Dr. Eduardo Neira. Procurador Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS (301890539887) 7 AUTORA: LINDAS CORRENTES LTDA. Re: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despecho: "Dê-se vista dos autos ao M. F." (22.02.90) Advogado: Dr. Eduardo Neira. // Procurador Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: PLAYBOY LTDA. e Outros. Despecho: "A conta." (22.02.90) Advogados: Drs. / Silvius Figueiredo de Matos, Fernando da Silve Gonçalves.

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

EXECUÇÃO. Credora: M. ANCRIM MIRANDA. Devedor: // GERSON FESSOA DE MORAES. Despecho: "I- Considere-se habilitada a credora hipotecária Socilar - Crédito Imobiliário S/A ao recebimento de seu crédito na forma do disposto no art. 759 e 1560 do Código Civil. II- Dê-se ciência aos interessados da existência de ônus hipotecário sobre o imóvel e de preferência no pagamento do crédito, o que deve ser anunciado em todos os atos praticados durante a realização de hasta. Intimem-se." (22.02.90). Em tempo: "Ao Contador do Juízo para atualização do débito do devedor." (data supra) Advogados: Drs. Yolene Barros, Gilvandro Furtado.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JAIME // HENRIQUE DOS SANTOS MOTTA e s/mulher. Réu: FELIPE LOPES CANTO e s/mulher. Despecho: "Como requer / nos itens 1 e 2 do petição de fls. 122, respectivamente. Intime-se." (21.02.90) Advogados: Drs. João Batista Cavalcante, Edgard Glyntho Contente.

Belém, 22 de fevereiro de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

Belém, 22 de fevereiro de 1990
 CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO: DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

PROC. Nº 910/88-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reque. RAIMUNDO DE JESUS BRASÃO SOUZA E LINDALVA DE ARAUJO SOUZA. (Adv. Rosinei Silva). Desp. Ao M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 1002/88-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reque. RAIMUNDO ALVES AMADOR. (M. Arlete Cunha). Reque. LEONOR NASCIMENTO AMADOR. Desp. Decreto o Divórcio do casal, ficando dissolvida a sociedade conjugal nos termos do § único, do art. 2º da Lei nº 6.515/77. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Belém, 20 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 183/86-ALIMENTOS, Reques. SILVIA COSTA OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Margaret Nascimento). Reque. CARLOS BRITO DE OLIVEIRA. (Adv. Sueli Paiva). Desp. Indefiro o pedido inicial, de redução de pensão alimentícia, por não ter o requerente trazido para os presentes autos provas que justifiquem, no momento a redução da pensão paga a seus filhos. Belém, 19 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 1235/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reques. VALTER MARQUES PANTOJA e INGRACIA GONÇALVES PANTOJA (Adv. M. Regina F. Ruffner). Desp. Designo o dia 25.04.90, às 11.30 horas, para serem ouvidas as partes munhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 20 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0192/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reque. MARIA DE FÁTIMA LIMA SOUZA. (Adv. Telma Rodrigues). Reque. LENIR MESSIAS DE ALMEIDA. Desp. Considerando o valor da causa, verifica-se que os presentes autos são de competência da Pretoria. Faça a redistribuição a uma das Pretorias Cíveis da Capital. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0199/90-CONVERSÃO DE SEP/DIVÓRCIO, Reque. JOSÉ FRANCISCO LEMOS SOFRA e NADIEGE ARAUJO DA COSTA. (Adv. Silvia Roberta de S. B. Gomes). Desp. A pense-se aos autos de separação e após tome-se por termo as declarações, dizendo após ao M.P. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0193/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. SERGIO LUIZ PEREIRA e RAIMUNDA BARROS DE QUEIROZ. (Adv. Ao M.P. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0192/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Reque. LEONEL DAMASCENO FILHO. (Adv. Laura M. Freitas). Reque. MARIA DO SOCORRO BARROS DAMASCENO. Desp. Designo o dia 27 de abril, às 11.30 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir a partir dessa data. Belém 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0191/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. ANTONIA REIS DE ALMEIDA. (Laura M. Freitas). Reqdo. JOSÉ MARIA LIMA DE ALMEIDA. Desp. Designo o dia 26 de abril às 9.30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a contar da data da audiência designada. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0190/90-REGULARIZAÇÃO DE DIREITO DE VISITA. Reqte. HILMAN MARIA DA SILVA COSTA. (Adv. Margareth Nascimento). Reqdo. EMILSON DE OLIVEIRA COSTA. Desp. Cite-se. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0189/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. REGINA DO SOCORRO FERREIRA GOMES. (Adv. Margareth Nascimento). Reqdo. RAIMUNDO NONATO FREIRE DIAS. Desp. Cite-se. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0187/90-RETIFICAÇÃO. Reqte. MARIA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA. (Adv. Luis Paulo de A. Franco). Desp. Ao M.P. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0186/90-ALVARÁ. Reqte. JUDITE CONCEIÇÃO SOBRINHO. (Adv. Ana Valia Bastos). Desp. Apresente a requerente consentimento de seus irmãos. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0182/90-HOMOLOGAÇÃO. Reqte. HOSÉ LOBATO SOARES e MARIA DE FÁTIMA FELIX DE CASTRO SOARES. Desp. Diga o M.P. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0181/90-BESPUNHO POR FALTA DE PAGAMENTO. Reqte. JUDITE ANDRADE UCHOA. (Adv. Carlos Moura). Reqdo. RUBENS RODRIGUES VALENTE. Desp. Cite-se. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0180/90-MANUTENÇÃO DE POSSE. Reqte. AUREA OLIVEIRA SOUZA (adv. Raimundo Wilson Costa). Reqdo. RAIMUNDO MOLANDA REIS. Desp. Cite-se. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0195/90-ALVARÁ. Reqte. RAIMUNDO NONATO GOMES. Desp. Marize de N. dos Santos). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. Nº 0196/90-ALIMENTOS. Reqte. ALZENIRA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO. (Adv. João Manito). Reqdo. JONAS SILVA BRITO. Desp. Diga a requerente a titularidade de a ação, em 10 dias. Belém, 21 de fevereiro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESCRIVÁ

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL DO PARÁ. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE. RESENHA: 22/02/90

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS - Proc. nº 2/90. REQTE: José de Ribamar Carvalho Maia (adv. Vera Marques)

REQDA: EMPRESA BELAUTO S/A (adv. Fernando Vianna). DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré na pessoa do seu representante legal de acordo com o disposto no artigo 278 do C.P.C. para comparecer no dia 14/03/90, às 11 horas, à audiência, podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Int. Belém, 22/02/90."

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Proc. nº 61/84. REQTE: Maria Eunice da Conceição Figueredo (adv. Raimundo de Paiva Osório). REQDA: Raimunda Pampolha Maia (adv. Joselisa Kauffman)

DESPACHO: "Rec. hoje. Cumpra-se a sentença de fls. 33 mantida através o acórdão de fls. 50 e 51, observadas as formalidades legais. Belém, 22/02/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 66/88. REINTEGRANTE: Ana Raimunda Gomes Rodrigues (adv. João Batista Cavalcante). REINTEGRADO: Arlinda da Silva Nascimento (adv. Flávio de Carvalho Maroja)

DESPACHO: "Rec. hoje. Diga a parte contrária sobre o agravo. Int. Belém, 22/02/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 40/89. CONSIGNANTE: Iomar de Lacerda Araújo (adv. Epitácio Santana)

CONSIGNADO: Osvaldo Brígido Correia (adv. Pedro Pinheiro Filho)

DESPACHO: "Rec. hoje. Vistos, etc., Homologo a decisão da ação por sentença, manifestada às fls. 38, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo em consequência, a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VIII do Cod. de Pro. Civil, podendo o réu receber as importâncias depositadas. Sem custas. P.I.R. Int. Belém, 22/02/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 101/89. CONSIGNANTE: Mariana Ramos Braga (adv. Epitácio Santana). CONSIGNADO: Eduardo Ebdelnor (adv. Alida Berg). DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas circunstâncias, diante do acima exposto e estando a causa pronta para decisão, julgo antecipadamente a lide, com fundamento no artigo 330 I e invocado o artigo 896, I todos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas por se pobre no sentido da lei. P.I.R. Belém, 21 de fevereiro de 1990."

MARIA DE NAZARÉ DUTRA MENDES
Escrivá

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A T O Nº 23

Dispõe sobre emendas ao Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, acolhendo proposta do Conselheiro Presidente, na forma do art. 291 do Regimento, resolve aprovar e promulgar o seguinte:

A T O Nº 23

Art. 1º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São órgãos integrantes do Tribunal subordinados à Presidência:

I - a Auditoria;
II - os Serviços Auxiliares".

Art. 2º - O art. 30 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Os Serviços Auxiliares compreendem:

I - Gabinete da Presidência;
II - Gabinete dos Conselheiros;
III - Coordenadoria de Apoio à Auditoria;
IV - Secretaria;
V - Diretoria Geral de Administração;
VI - Diretoria Geral de Controle Externo;
VII - Diretoria Geral de Informática".

Art. 3º - O Art. 31 passa a ter a redação de seu Parágrafo Único, e este tomará a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Junto a Auditoria funcionará uma Coordenadoria de Apoio à Auditoria e uma Divisão de Expediente, subordinadas a um Auditor designado, anualmente, pelo Presidente".

Art. 4º - O art. 32 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Ao Gabinete da Presidência, cuja estrutura será estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete:

I - coordenar, externa e internamente, as relações da Presidência;
II - executar os serviços de

representação e de confiança da Presidência;

III - assessorar a Presidência na supervisão e coordenação das atividades do Tribunal;

IV - organizar e encaminhar a correspondência e o expediente, fazendo a devida triagem;

V - assessorar a Presidência na redação da correspondência e dos despachos, reunindo os subsídios necessários;

VI - receber servidores e visitantes, providenciando o encaminhamento dos assuntos à Presidência;

VII - organizar a agenda de compromissos da Presidência;

VIII - elaborar os relatórios trimestrais e anual da Presidência;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Gabinete da Presidência será dirigido pelo Chefe de Gabinete com o auxílio do Subchefe".

Art. 5º - O art. 33 passará, acrescido de Parágrafo Único, a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - Funcionará junto à Presidência uma Assessoria Técnica integrada por Assessorias de nível médio e superior, competindo-lhe assessorar o Presidente nos assuntos de ordem jurídica, contábil, administrativa, de engenharia e planejamento."

Parágrafo Único - Os Assessores poderão ser designados, por ato do Presidente, para prestar serviços de assessoramento em quaisquer dos órgãos que constituem os Serviços Auxiliares ou de Auditoria".

Art. 6º - Os arts. 36 e 37 ficam reenumerados com 34 e 35, mantido integralmente o texto do art. 36 e suprimindo-se do art. 37 as palavras "e do Setor Auxiliar".

Art. 7º - Os arts. 38, 39, 40, 41 e 42 ficam reenumerados como arts. 36, 37, 38, 39 e 40, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 36 - Antes de transmitir o cargo a seu sucessor, o Presidente do Tribunal assinará os atos de exoneração dos ocupantes dos cargos em comissão, excetuando os Assessores de Conselheiros, e determinará que todos os ocupantes de funções gratificadas apresentem pedido de dispensa das respectivas chefias.

Art. 37 - O Gabinete dos Conselheiros, destinado ao auxílio imediato e direto nas atividades dos membros do Tribunal de Contas, terá a coordenação do Vice-Presidente do Tribunal.

§ 1º - Cada Conselheiro terá assessorias de nível médio e de nível superior.

§ 2º - Os assessores, ocupantes de cargos de provimento em comissão, são indicados prioritariamente pelo Conselheiro.

Art. 38 - As atribuições dos integrantes do Gabinete dos Conselheiros, bem como o horário de trabalho a que estão sujeitos, serão estabelecidos pelos respectivos Conselheiros.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Recursos Humanos, ouvirá obrigatoriamente os Conselheiros relativamente à escala das férias dos seus Assessores e dos demais funcionários lotados no seu Gabinete.

Art. 39 - O Presidente colocará à disposição de cada Conselheiro os funcionários que forem solicitados e considerados necessários".

Art. 8º - O art. 43 fica reenumerado como 41, com a seguinte redação:

"Art. 41 - Compete à Secretaria:

I - secretariar as sessões plenárias;
II - organizar e tornar pública, sob a supervisão da Presidência, a pauta das sessões;
III - encaminhar ao Gabinete dos Conselheiros os processos que deyam relatar e a Presidência àqueles com proposta de diligência externa;
IV - proceder ao sorteio e distribuição dos processos ao Relator;
V - lavrar as atas das sessões;
VI - coordenar as decisões

de conteúdo normativo, com vistas a uniformização da jurisprudência;

VII - proceder ao levantamento, análise e síntese dos julgamentos uniformes e constantes, para - em momento oportuno e à juízo superior - servirem de base aos enunciados da súmula da jurisprudência;

VIII - providenciar a difusão interna das deliberações do Tribunal ou da Presidência;

IX - manter coletânea sistemática da legislação e dos pareceres de interesse do Tribunal e dos atos de caráter normativo ou instrutivo baixados pelo Plenário ou pela Presidência;

X - expedir certidão de matéria consignada em ata;

XI - promover medidas necessárias ao processamento da eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Coordenador de Processos, Conselheiros e Auditores, e lavrar os respectivos termos de compromisso;

XII - orientar e controlar os encargos relativos às suas atividades".

Art. 9º - O art. 44 fica renumerado como art. 42, mantida sua redação.

Art. 10 - O art. 45 fica renumerado como art. 43, tomando a seguinte redação:

"Art. 43 - À Diretoria Geral de Administração, cuja estrutura será estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete:

- I - a supervisão, coordenação, orientação, controle e execução das atividades relacionadas com as áreas de informação e documentação, orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos e materiais, e de apoio

administrativo;
II - O assessoramento ao Presidente na formulação e realização das diretrizes e metas da política administrativa;

III - a cooperação, na área das atividades-meio, com as demais unidades do Tribunal;

IV - a elaboração de boletim informativo mensal, relatórios e prestações de contas trimestrais e anual do Tribunal;

V - a proposição de medidas de proteção à saúde e segurança do trabalho".

Art. 11 - O art. 46 fica renumerado como art. 44, mantida sua redação.

Art. 12 - O art. 47 fica renumerado como art. 45, com a seguinte redação:

"Art. 45 - À Diretoria Geral de Controle Externo, cuja estrutura será estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete:

I - o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita;

II - a análise técnica das contas do Governador do Estado, para assessoramento ao Relator na elaboração do seu relatório;

III - a análise de prestação e tomada de contas dos ordenadores de despesa, dirigentes das entidades das administrações direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores dos três Poderes do Estado;

IV - a análise quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta

e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, salvo para cargos de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, pensões e reformas, retificações que alterem o fundamento legal do ato concessório, após tilas e gratificações adicionais".

Art. 13 - O art. 48 fica renumerado como art. 46, mantida sua redação.

Art. 14 - Fazem parte do Título II:

- . Capítulo I : arts. 32 a 36;
- . Capítulo II: arts. 37 a 39;
- . Capítulo III : arts. 40 a 42;
- . Capítulo IV: arts. 43 e 44;
- . Capítulo V : arts. 45 e 46.

Art. 15 - Fica inserido no Título II o Capítulo VI, com os arts. 47 e 48, assim relacionados:

"Capítulo VI
DA DIRETORIA GERAL DE INFORMÁTICA

"Art. 47 - À Diretoria Geral de Informática, cuja estrutura será estabelecida no Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete:

I - implantar, desenvolver, avaliar e aperfeiçoar sistemas de processamento de dados que auxiliem o Tribunal em suas atividades;

II - auxiliar em auditorias realizadas pela Diretoria Geral de Controle Externo em sistemas de processamento de dados;

III - assessorar tecnicamente as unidades administrativas;

IV - executar atividades afins e correlatas necessárias à execução de seus objetivos;

V - manter a segurança e o sigilo das informações dos sistemas".

"Art. 48 - Ao Diretor Geral de Informática compete:

I - estudar e propor ao Presidente a adoção de medidas que visem aprimorar o desempenho de suas atribuições;

II - estabelecer os cronogramas de execução dos serviços;

III - apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades;

IV - desempenhar as atividades administrativas inerentes à Diretoria;

V - elaborar estimativa de consumo, requisitar, receber, guardar e distribuir o material necessário à execução das atividades pertinentes;

VI - cumprir e fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano Diretor do Tribunal".

Art. 16 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. 31.118)

RESOLUÇÃO Nº 11.841

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 30 de janeiro de 1990, resolve aprovar e promulgar a presente Resolução, contendo o

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 1º - A estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará compreende:

I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Chefia de Gabinete
Subchefia de Gabinete
Divisão de Expediente
Coordenadoria de Atividades de Suporte
Assessoria Técnica

II - GABINETE DOS CONSELHEIROS
Assessorias

III - COORDENADORIA DE APOIO À AUDITORIA
Divisão de Expediente

IV - SECRETARIA
Divisão de Expediente
Coordenadoria de Apoio Técnico
Coordenadoria de Apoio ao Plenário

V - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria Adjunta
Divisão de Expediente
Divisão de Controle Interno
Coordenadoria de Informação e Documentação
Divisão de Pesquisa e Informação
Setor de Reprografia
Divisão de Protocolo e Expediente

Divisão de Microfilmagem
Divisão de Arquivo
Coordenadoria de Recursos Humanos
Divisão de Seleção e Desenvolvimento
Divisão de Cadastro e Controle
Divisão Assistencial
Coordenadoria de Recursos Financeiros

Divisão Orçamentária e Financeira
Divisão de Contabilidade
Coordenadoria de Recursos Materiais
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
Divisão de Licitações e Compras
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Divisão de Administração dos Edifícios
Setor de Comunicação
Divisão de Transporte

VI - DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Diretoria Adjunta
Divisão de Expediente
Divisão de Assistência Técnica

Primeira Controladoria de Controle Externo
Divisão de Controle de Inativos
Divisão de Controle de Admissão de Pessoal

Segunda Controladoria de Controle Externo
Divisão de Controle da Receita Estadual
Divisão de Controle de Transferência de Recursos

Terceira Controladoria de Controle Externo
Divisão de Auditoria
Divisão de Controle e Cadastro de Atos

Quarta Controladoria de Controle Externo
Divisão de Auditoria
Divisão de Controle e Cadastro de Atos

Quinta Controladoria de Controle Externo
Divisão de Auditoria
Divisão de Controle e Cadastro de Atos

Sexta Controladoria de Controle Externo
Divisão de Auditoria
Divisão de Controle e Cadastro de Atos

VII - DIRETORIA GERAL DE INFORMÁTICA

Diretoria Adjunta
Divisão de Expediente
Coordenadoria de Produção e Suporte
Coordenadoria de Análise e Programação

CAPÍTULO I - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - A competência do Gabinete da Presidência é a constante do Regimento, cabendo ao Chefe de Gabinete submeter à aprovação do Presidente as normas fixando as atribuições afetas as respectivas Coordenadoria de Apoio e Divisão de Expediente e apresentar relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

Parágrafo Único - A competência da Assessoria Técnica será fixada mediante ato do Presidente, considerada a qualificação profissional de cada Assessor.

CAPÍTULO II - GABINETE DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - Os Gabinetes dos Conselheiros destinam-se ao auxílio técnico e administrativo das atividades dos membros do Tribunal e se constituirão das Assessorias.

§ 1º - As atividades e os controles dos integrantes dos Gabinetes dos Conselheiros serão por estes estabelecidas na forma regimental.

§ 2º - Junto a cada Conselheiro funcionarão as Assessorias de Nível Médio e Nível Superior.

§ 3º - O Presidente colocará à disposição de cada Conselheiro os funcionários solicitados e considerados necessários.

CAPÍTULO III - COORDENADORIA DE APOIO À AUDITORIA

Art. 4º - A Coordenadoria de Apoio à Auditoria será supervisionada por Auditor designado pela Presidência.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Apoio à Auditoria:

- a) assessorar os Auditores nas matérias pertinentes;
- b) cumprir, na área de sua

- competência, os despachos dos Auditores;
- c) encaminhar à Presidência os processos com instrução encerrada;
- d) apresentar trimestralmente ao Conselheiro Coordenador de processos relatório sobre o andamento dos autos no âmbito da Auditoria;

- e) apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

Parágrafo Único - A Divisão de Expediente terá as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor desta Coordenadoria.

CAPÍTULO IV - SECRETARIA

Art. 6º - A Secretaria do Tribunal será dirigida pelo Secretário com auxílio do Subsecretário, competindo-lhe as atribuições constantes no Regimento, neste Regulamento e no Regimento do FASTC, devendo apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - A Divisão de Expediente terá as atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

§ 2º - À Coordenadoria de Apoio Técnico compete:

- a) organizar as decisões de conteúdo normativo, com vistas à jurisprudência;
- b) providenciar a difusão interna das deliberações do Tribunal;
- c) lavrar as atas das sessões, transcrevendo-as em livro próprio;
- d) outras atribuições cometidas pelo Secretário.

§ 3º - À Coordenadoria de Apoio ao Plenário compete:

- a) organizar a pauta das sessões plenárias;
- b) preparar o expediente, pertinente às sessões plenárias;
- c) providenciar a elaboração dos atos e decisões do Tribunal;
- d) receber processos e expedientes destinados ao Plenário, providenciando sua entrega aos Relatores, após a distribuição;
- e) outras atribuições cometidas pelo Secretário.

CAPÍTULO V - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Diretoria Geral de Administração será chefiada pelo Diretor Geral com auxílio do Diretor Adjunto, competindo-lhe as atribuições referidas no Regimento e neste Regulamento, devendo apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - A Divisão de Expediente terá as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

§ 2º - À Divisão de Controle Interno compete:

- a) acompanhar a execução orçamentária, financeira e os registros patrimoniais do Tribunal;
- b) controlar as licitações e contratos;
- c) examinar os atos de admissão e de aposentadoria do pessoal;
- d) auditar os registros contábeis do Tribunal.

Art. 8º - À Coordenadoria de Informação e documentação compete coordenar as ações das suas Divisões e apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Pesquisa e Informação compete:

- a) registrar, classificar, catalogar e controlar o acervo bibliográfico;
- b) atender pesquisas e consultas;
- c) selecionar e arquivar documentos de valor histórico;
- d) manter intercâmbio com a Diretoria Geral de Informática e com órgãos e entidades congêneres;
- e) zelar pelo acervo do Museu SER ZEDELLO CORREA.

§ 2º - Ao Setor de Reprografia compete:

- a) reproduzir, montar e encadernar textos e documentos de interesse do Tribunal, mediante requisição;
- b) zelar pelo sigilo da documentação reproduzida, controlando qualitativa e quantitativamente os serviços prestados e os materiais utilizados.

§ 3º - À Divisão de Protocolo e Expediente compete:

- a) protocolar, numerar, classificar e controlar os expedientes do Tribunal - salvo correspondência de caráter sigiloso ou particular, a qual será encaminhada a quem de direito;
- b) ordenar e controlar os expedientes, procedendo,

te:

- for o caso, o autuamento processual e a distribuição, observados os procedimentos regimentais;
- c) prestar informações aos interessados e manter intercâmbio com a Diretoria Geral de Informática;
- d) expedir e controlar a correspondência do Tribunal.

§ 4º - À Divisão de Microfilmagem compete:

- a) microfilmar documentos, mantendo-os em arquivo atualizado;
- b) efetuar, periodicamente, testes de qualidade para a garantia dos serviços e a preservação dos arquivos;
- c) atender consultas, na esfera de sua competência, mediante autorização superior;
- d) manter arquivo de segurança dos microfílm, nos padrões de lei;
- e) devolver à Divisão de arquivo os documentos e processos microfilmados, com certificado autorizando a respectiva eliminação.

§ 5º - À Divisão de Arquivo compete:

- a) preparar, classificar, controlar, conservar e restaurar documentos e processos sujeitos a arquivamento;
- b) atender consultas ao arquivo, controlando a retirada e devolução de documentos mediante autorização superior;
- c) propor a eliminação de documentos e processos, exceto os de valor histórico, observada a legislação pertinente.

Art. 9º - À Coordenadoria de Recursos Humanos compete coordenar as ações de suas divisões e apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Seleção e Desenvolvimento compete:

- a) processar a seleção de pessoal;
- b) levantar as necessidades em termos de pessoal;
- c) propor, realizar e avaliar a capacitação de pessoal em todos os níveis;
- d) apoiar eventos de interesse do Tribunal.

§ 2º - À Divisão de Cadastro e Controle compete:

- a) instruir processos e expedientes que envolvem servidores ativos e inativos;
- b) organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais;
- c) confeccionar e controlar a folha de pagamento;
- d) propor o recolhimento dos descontos obrigatórios e autorizados;
- e) apurar dívida de quem de direito, no final de cada exercício, para o respectivo pagamento.

§ 3º - À Divisão Assistencial compete:

- a) providenciar o exame de saúde dos servidores, quando for o caso;
- b) encaminhar pedidos de consultas médicas e odontológicas dos servidores, inclusive dependentes, assim como visita médica domiciliar, quando for o caso;
- c) prestar assistência social aos servidores.

Art. 10 - À Coordenadoria de Recursos Financeiros compete coordenar as ações de suas Divisões e apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão Orçamentária e Financeira compete:

- a) subsidiar na elaboração da proposta orçamentária do Tribunal e dos pedidos de créditos suplementares;
- b) programar, processar, controlar e executar as atividades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - À Divisão de Contabilidade compete:

- a) verificar a legalidade de toda a documentação passível de registro contábil;
- b) efetuar a contabilização analítica e sintética;
- c) colaborar na realização da Auditoria interna;
- d) analisar as prestações de contas dos suprimentos de fundos;
- e) preparar as prestações de contas da Presidência.

Art. 11 - À Coordenadoria de Recursos Materiais compete coordenar as ações de suas Divisões e apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Almoxarifado e Patrimônio compete:

- a) registrar e controlar os bens, incorporando-os ao patrimônio do Tribunal;
- b) reavaliar, periodicamente, os bens patrimoniais, indicando os inservíveis para efeito de baixa;
- c) promover a realização de seguros dos bens móveis e imóveis;
- d) inventariar anualmente os bens patrimoniais;

- e) receber, conferir e atestar todo o material adquirido, mantendo atualizadas as fichas de prateleira;
- f) proceder ao inventário anual do material de consumo em estoque.

§ 2º - À Divisão de Licitações e Compras compete:

- a) propor e adquirir materiais de consumo e permanente, nos termos da legislação em vigor;
- b) assessorar as comissões de licitação;
- c) encaminhar ao Coordenador pedidos de compras;
- d) manter cadastro atualizado de fornecedores legalmente habilitados.

Art. 12 - À Coordenadoria de Apoio Administrativo compete coordenar as ações de suas divisões e apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Administração dos Edifícios compete:

- a) conservar as dependências e áreas internas e externas, propondo a execução de serviços e obras que se fizerem necessários;
- b) controlar e dirigir os serviços de vigilância, recepção, portaria, jardinagem, eletricidade, hidráulica, marcenaria, limpeza e higiene.

§ 2º - Ao Setor de Comunicação compete:

- a) executar as atividades de telefonia, fonia, telex, sonoplastia e divulgação de informações;
- b) gravar as Sessões do Tribunal e de eventos, em colaboração com a Secretaria.

§ 3º - À Divisão de Transporte compete:

- a) executar os serviços de transporte e a guarda, limpeza, conservação, abastecimento e controle das viaturas;
- b) preparar escala para revisão periódica das viaturas, elaborando demonstrativos dos dispêndios com as mesmas;
- c) manter atualizada a documentação das viaturas perante os órgãos de trânsito, obedecendo a prazos e normas legais;
- d) verificar, registrar e comunicar as ocorrências de multas e acidentes, mantendo registros adequados sobre esses fatos;
- e) solicitar ao Coordenador de Apoio Administrativo o reparo de viaturas nos casos emergenciais;
- f) executar as atividades de fonia na garagem.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 13 - A Diretoria Geral de Controle Externo será chefiada pelo Diretor Geral com auxílio do Diretor Adjunto, competindo-lhe as atribuições contidas no Regimento e neste Regulamento, devendo apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - A Divisão de Expediente terá as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

§ 2º - À Divisão de Assistência Técnica compete:

- a) subsidiar o Diretor Geral no assessoramento às contas do Governador;
- b) assessorar o Conselheiro Coordenador de processos na confecção dos respectivos fluxogramas;
- c) assessorar o Diretor Geral na consolidação dos relatórios trimestrais e anuais;
- d) proceder a estudos sobre a racionalização de rotinas de trabalho, organizando manuais, questionários e formulários sobre as matérias afetas ao controle externo, subsidiada pelas Controladorias;
- e) elaborar o planejamento das inspeções de rotina e extraordinárias.

Art. 14 - À Primeira Controladoria de Controle Externo compete o exame da legalidade dos atos de admissão e de inativação do pessoal civil e militar do Estado, devendo apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Controle de Inativos compete:

- examinar a legalidade dos atos de aposentadoria, reformas e penções, e respectivas retificações que modifiquem o fundamento legal dos atos iniciais;
- proceder aos assentamentos dos atos de inativação, anotando as decisões Plenárias;
- manter atualizada a legislação pertinente e os dados relativos à remuneração do pessoal civil e militar.

§ 2º - À Divisão de Controle de Admissão de Pessoal compete:

- examinar a legalidade dos atos de admissão do pessoal civil e militar;
- manter atualizada a legislação pertinente e os dados relativos à remuneração do pessoal civil e militar;
- controlar a acumulação de cargos e empregos públicos.

Art. 15 - À Segunda Controladoria de Controle Externo compete a fiscalização e controle dos atos e procedimentos relativos à receita do Estado, bem como das transferências dos recursos estaduais aos órgãos das administrações direta e indireta e, ainda, o assessoramento ao Diretor Geral das Contas do Governador, devendo apresentar a Direção relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão da Receita Estadual compete:

- analisar os instrumentos de controle interno do órgão responsável pela arrecadação estadual;
- detectar e sugerir mudanças nos pontos deficientes do controle interno;
- acompanhar o comportamento e a legalidade das receitas estaduais e a evolução da dívida fundada, bem como a abertura de créditos decorrentes do excesso de arrecadação;
- elaborar estudos e trabalhos estatísticos relativos à receita estadual;
- emitir informação nos balanços, balanços em geral e nos contratos de empréstimos;
- participar de reuniões do Conselho de Contribuintes, na forma indicada pelo Presidente.

§ 2º - À Divisão de Controle das Transferências de Recursos compete:

- manter atualizado o controle dos atos de transferência de recursos às unidades orçamentárias e aos órgãos da administração indireta;
- distribuir as demais Controladorias os elementos pertinentes às referidas transferências;
- prestar assessoramento ao Relator das Contas do Governador na área de sua competência.

Art. 16 - À Terceira Controladoria de Controle Externo compete o exame da legalidade, legitimidade e economicidade no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e Fundos Especiais pertinentes, bem como de licitações, contratos e convênios, na área de sua competência, devendo apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Auditoria compete:

- realizar inspeções in loco de rotina e extraordinárias;
- acompanhar a execução orçamentária em nível de projetos e atividades, e os programas de trabalho;
- controlar a movimentação dos créditos orçamentários;
- analisar as prestações e tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dirigentes e demais responsáveis pelos recursos estaduais na área de sua competência;
- analisar a execução de contratos e convênios, cujos recursos forem aplicados por órgãos da administração direta.

§ 2º - À Divisão de Controle e Cadastro de Atos compete:

- examinar a legalidade dos contratos e convênios, cujos beneficiários sejam órgãos da administração direta e a documentação relativa a procedimentos licitatórios a eles pertinentes;
- proceder a cobrança de atos sujeitos a cadastro, publicados e não remetidos ao Tribunal;
- examinar a concessão de auxílios, subvenções, contribuições e adiantamentos.

Art. 17 - À Quarta Controladoria de Controle Externo compete o exame da legalidade, legitimidade e economicidade no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das autarquias, fundações e

Fundos Especiais pertinentes, bem como de licitações, contratos e convênios na área de sua competência, devendo apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Auditoria compete:

- realizar inspeções in loco de rotina e extraordinárias;
- acompanhar a execução orçamentária em nível de projetos e atividades, e os programas de trabalho;
- controlar os créditos orçamentários;
- analisar as prestações e tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dirigentes e demais responsáveis pelos recursos estaduais na esfera de sua competência;
- analisar a execução de contratos e convênios, cujos recursos forem aplicados por autarquias ou fundações estaduais.

§ 2º - À Divisão de Controle e Cadastro de Atos compete:

- examinar a legalidade dos contratos e convênios, cujos beneficiários sejam fundações ou autarquias estaduais, e a documentação relativa a procedimentos licitatórios a elas pertinentes;
- proceder a cobrança de atos sujeitos a cadastro, publicados e não remetidos ao Tribunal;
- examinar a concessão de auxílios, subvenções, contribuições e adiantamentos.

Art. 18 - À Quinta Controladoria de Controle Externo compete o exame da legalidade, legitimidade e economicidade no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das sociedades de economia mista e empresas públicas e Fundos Especiais pertinentes, bem como de licitações, contratos e convênios, na área de sua competência, devendo apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Auditoria compete:

- realizar inspeções in loco de rotina e extraordinárias;
- examinar balanços mensais e trimestrais, balanços anuais e fundos fixos de caixa;
- analisar as prestações e tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dirigentes e demais responsáveis pelos recursos públicos na esfera de sua competência;
- analisar a execução dos contratos e convênios, cujos recursos foram aplicados por sociedades de economia mista ou empresas públicas.

§ 2º - À Divisão de Controle e Cadastro de Atos compete:

- examinar a legalidade de contratos e convênios, cujos beneficiários sejam sociedades de economia mista ou empresas públicas, e a documentação relativa a procedimentos licitatórios a elas pertinentes;
- proceder a cobrança de atos sujeitos a cadastro, publicados e não remetidos ao Tribunal;
- examinar a concessão de auxílios, subvenções, contribuições e adiantamentos.

Art. 19 - À Sexta Controladoria de Controle Externo compete o exame da legalidade, legitimidade e economicidade no exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos auxílios e subvenções concedidos com verbas do Estado à entidades públicas - não integrantes das administrações direta ou indireta estaduais - ou privadas, bem como o exame da legalidade das licitações, contratos e convênios a elas pertinentes, devendo apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Divisão de Auditoria compete:

- realizar inspeções in loco de rotinas e extraordinárias;
- examinar as prestações e tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por entidades públicas - não integrantes da administração estadual - ou privadas, e que receberam recursos estaduais através de auxílios, convênios ou subvenções;
- analisar a execução de contratos e convênios, cujos recursos forem aplicados por órgãos públicos - não integrantes da administração estadual - ou privados.

§ 2º - À Divisão de Controle e Cadastro de Atos compete:

- examinar a legalidade de contratos e convênios, cujos beneficiários sejam órgãos públicos - não integrantes da administração estadual - ou privados, e a documentação relativa a procedimentos licitatórios a eles pertinentes;

b) proceder a cobrança de atos sujeitos a cadastro, publicados e não remetidos ao Tribunal.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA GERAL DE INFORMÁTICA

Art. 20 - A Diretoria Geral de Informática será chefiada pelo Diretor Geral com auxílio do Diretor Adjunto, competindo-lhe as atribuições referidas no Regimento, no Plano Diretor de Informática e neste Regulamento, devendo apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

§ 1º - À Diretoria Adjunta compete:

- executar, avaliar e aperfeiçoar o Plano Diretor de Informática;
- controlar a execução das rotinas de segurança do sistema operacional e dos arquivos de dados;
- prestar assistência técnica aos demais órgãos no que diz respeito ao processamento de dados;
- elaborar, implantar e controlar a aplicação de normas para a documentação e projetos de sistemas.

§ 2º - A Divisão de Expediente terá as atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

Art. 21 - À Coordenadoria de Produção e Suporte compete:

- preparar, controlar, processar e acompanhar os serviços em computador;
- acompanhar as recomendações de processamento, retenção e liberação de arquivos magnéticos;
- controlar fitotecas, discotecas e demais arquivos necessários à operação, zelando pela segurança e atualização;
- otimizar a utilização do computador;
- controlar os estoques de formulários, fitas, discos e demais materiais de uso na operação, solicitando a aquisição dos mesmos para reposição;
- proceder a digitação/verificação das informações de entrada referentes aos sistemas implantados;
- estudar e testar softwares utilitários e hardwares desenvolvidos por fornecedores;
- prestar assistência técnica aos demais órgãos no que diz respeito a utilização de software e hardware;
- desenvolver rotinas de suporte;
- apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

Art. 22 - À Coordenadoria de Análise e Programação compete:

- definir, desenvolver e implantar os sistemas de processamento de dados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Geral;
- prestar assistência técnica aos demais órgãos no que diz respeito ao desenvolvimento de aplicações de processamento de dados;
- manter os sistemas visando a melhoria dos mesmos;
- propor, desenvolver e implantar rotinas de apoio às atividades da Diretoria;
- controlar os estoques de materiais de uso na análise e programação, bem como solicitar a aquisição dos mesmos para reposição;
- acompanhar a produção dos sistemas implantados, visando a integração, otimização ou melhoramento dos mesmos;
- prestar assistência técnica aos usuários;
- controlar e manter atualizada a documentação relativa às modificações dos programas de processamento de dados dos sistemas em produção;
- apresentar ao Diretor Geral relatórios trimestrais e anual de suas atividades.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G.Reg. 31.118)